

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)
– DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (DCJ/SR) – CURSO DE GRADUAÇÃO
EM DIREITO

GABRIELA MAIA LEITE PINANGE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS FATORES DE
VULNERABILIDADE DAS MULHERES NA PANDEMIA DO COVID-19**

Santa Rita, Paraíba
2023

GABRIELA MAIA LEITE PINANGE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS FATORES DE VULNERABILIDADE DAS MULHERES NA PANDEMIA DO COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas.

Orientador (a): Profa. Dra. Werna Karenina Marques de Sousa

Santa Rita, Paraíba

2023

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

P645v Pinange, Gabriela Maia Leite.

Violência doméstica: uma análise dos fatores de vulnerabilidade das mulheres na pandemia do Covid-19 / Gabriela Maia Leite Pinange. - Santa Rita, 2023.

63 f.

Orientação: Werna Karenina Marques de Sousa.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Violência doméstica. 2. Fatores de vulnerabilidade. 3. Pandemia. 4. Covid-19. I. Sousa, Werna Karenina Marques de. II. Título.

UFPB/BSDCJ

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Violência doméstica: uma análise crítica dos fatores de vulnerabilidade das mulheres na pandemia do Covid-19”, sob orientação do(a) professor(a) Werna Karenina Marques de Sousa que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à Aprovado, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Gabriela Maia Leite Pinange com base na média final de 9,3 (nove vírgula três). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Werna Karenina Marques de Sousa

Werna Karenina Marques de Sousa

Matheus Victor S. Soares

Tâmisa Rúbia Santos do Nascimento

Tâmisa Rúbia Santos do Nascimento

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus. Agradeço à minha orientadora Werna por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa. A minha família, meu irmão (Lucas), minha irmã (Priscila) e Adriano (com carinho).

Ao meu companheiro de vida (Lucas Suassuna). A todos os meus professores do curso de Direito pelos ensinamentos, pelo apoio ao longo de toda a minha trajetória. Em especial a minha mãe professora Eva, pelos ensinamentos desde muito nova, obrigada por guiar meus passos, sem você eu nada seria.

A minha sogra Lenilda, as minhas amigas Derraira e Marie que a UFPB me deu e eu vou levar no coração. A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) onde tive o privilégio de estagiar por dois anos, e a todos que de alguma forma contribuíram para que este momento fosse possível em minha vida.

RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno multifatorial que se constitui como uma das maiores violações de Direitos Humanos. Ocorre que com o isolamento social decretado no Brasil e em outros países devido à pandemia do novo coronavírus observou-se um aumento dos casos de violência doméstica e familiar. Entende-se que vários fatores contribuíram para essa realidade, como dificuldades para realização da denúncia, restrição aos serviços públicos e redução da interação com familiares e amigos. Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo analisar os fatores de vulnerabilidade das mulheres que levaram a esse aumento da violência doméstica no período da pandemia do Covid-19. Para isso, foi feito um levantamento dos dados, com enfoque também em indicar as recomendações de políticas e programas de prevenção à violência doméstica. Este estudo foi realizado através de pesquisa documental e bibliográfica, por meio da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, que abordavam o tema em análise. Por fim, cabe destacar que o apoio às vítimas é de suma importância para que se ponha um fim no ciclo da violência. Dessa forma, entende-se que políticas públicas são necessárias para reforçar a garantia dos direitos das mulheres em situação de violências.

Palavras-chaves: Violência doméstica. Fatores de vulnerabilidade. Pandemia. Covid-19.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A QUESTÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19	11
2. 1 DO CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA	11
2.2 LEI MARIA DA PENHA E SUAS INOVAÇÕES PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	16
2.3 DAS FORMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES INSTITUÍDAS PELA LEI MARIA DA PENHA	19
3 DOS DESAFIOS DA PANDEMIA DO COVID-19 FRENTE ÀS VULNERABILIDADES DAS MULHERES	22
3.1 DOS DADOS DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19.....	22
3.2 DOS FATORES DE RISCO À VIOLENCIA E ABUSO DOMÉSTICO À MULHER	23
4 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMPREGADAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19	35
4.1 DA RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL.....	35
4.2 DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ALGUNS PAÍSES PARA CONTENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE PANDEMIA	37
4.2.1 Espanha	37
4.2.2 Itália	39
4.2.3 Estados Unidos	39
4.2.4 China	41
4.3 BRASIL, UM CASO À PARTE...	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma questão global que ultrapassa as fronteiras nacionais, bem como as distinções socioeconômicas, culturais, raciais e de classe. No Brasil, A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher trata a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Entretanto, apesar das políticas públicas empregadas para conter a violência contra a mulher os dados apontam que no país houve um crescimento da violência letal em 22,2% entre os meses março e abril de 2020 quando comparados ao mesmo período do ano de 2019, correspondentes aos meses da instalação do distanciamento social da Covid-19, culminando com 143 mulheres mortas (FBSP, 2020; MARQUES *et al.*, 2020).

Vale ressaltar ainda que de acordo com dados do Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2020), no primeiro semestre de 2020 foram registrados 648 (seiscentos e quarenta e oito) casos de feminicídio e o total de 266.310 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez) crimes dolosos de lesão corporal.

Infelizmente, esses números estão longe de representar a realidade, já que com relação à violência contra a mulher ocorre um grande número de subnotificações, haja vista que o medo de delatar um caso de violência doméstica é uma realidade que contribui para a continuidade desse crime, o que justifica também a necessidade de novos estudos acerca da temática (ALENCAR *et al.*, 2020; CORTES, 2020).

Entende-se que vários fatores contribuíram para essa realidade como dificuldades para realização da denúncia, restrição aos serviços públicos que conferem apoio social, e redução da interação com familiares e amigos. Além do aumento do contato com o agressor que por muitas vezes possui a sensação de impunidade e, dessa forma, continua perpetrando esse crime.

A escolha do tema para a realização desta monografia surgiu justamente das inquietações da autora sobre a problemática da violência contra a mulher e a pandemia do Covid-19. Assim, com um maior conhecimento sobre o assunto foi possível analisar um pouco as políticas públicas empregadas para o enfrentamento à violência contra mulher no contexto do isolamento social.

Vale ressaltar que de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OPAS & OMS, 2017), em todo o mundo, uma em cada três mulheres (aproximadamente 35%) sofreu violência física e sexual praticada pelo companheiro ou ex-companheiro.

Se antes da pandemia as mulheres já estavam em uma situação de vulnerabilidade, durante o período de isolamento social o cenário só veio a piorar. Na China, registros policiais de violência doméstica triplicaram. Na Itália, França e Espanha também foi notado este aumento durante este período de coexistência forçada (PETERMAN *et al.*, 2020; WANQUING, 2020; FRANCO, 2020).

No Brasil, essa situação também pode ser observada através dos dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que mostram o crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL, 2020). Este aumento foi ainda maior no mês de abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social, onde se identificou um crescimento de 37,6% no número de denúncias quando comparado ao mesmo período de 2019 (BRASIL, 2020).

Diante dessa conjuntura, este trabalho analisa os fatores de vulnerabilidade das mulheres que levaram ao aumento da violência doméstica no período da pandemia do Covid-19. Este estudo foi realizado através de pesquisa documental e bibliográfica, por meio da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, que abordavam o tema em análise. Também foram analisadas as Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), 14.022/2020 (medidas de enfrentamento ao Covid-19), 14.149/2021 (Formulário Nacional de Avaliação de Risco) e Lei 14.188/2021 (violência psicológica), normas, resoluções, dentre outros mecanismos que tratam sobre o assunto, com o intuito de embasar o trabalho.

No primeiro capítulo é feito uma pequena análise do contexto histórico da violência contra a mulher e do surgimento da Lei Maria da Penha. Traz, ainda, as cinco formas de definições de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) apresentadas nos incisos do art. 7º, da Lei 11.340/2006. No final, aponta mais alguns dados da violência contra a mulher no contexto da pandemia do covid-19.

No segundo capítulo a pesquisa é voltada para os fatores de vulnerabilidade das mulheres que foram agravados com o isolamento social. Estar perto dos agressores possibilitou ainda mais que o ambiente familiar se tornasse inseguro para a vítima que necessitava se resguardar em casa como medida preventiva imprescindível da Covid-19 (LORENTE-ACOSTA, 2020; REIS AP *et al.*, 2020).

Entretanto, essa era apenas uma determinante para o agravamento da violência contra a mulher no período pandêmico. No estudo, identificamos um por um dos fatores de vulnerabilidade, como a dependência econômica do parceiro, o desemprego, filhos e

dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção. O objetivo era tentar compreender um pouco mais dos motivos que fazem com que a mulher permaneça no ciclo da violência, independentemente de sua vontade.

O terceiro e último capítulo apresenta algumas das políticas públicas empregadas no enfrentamento à violência contra a mulher na pandemia do Covid-19 tanto no Brasil quanto em outros países (Espanha, Itália, Estados Unidos e China). Entretanto, antes de se debruçar sobre o assunto, foi necessário o entendimento de alguns conceitos, como o do significado do termo política e políticas públicas. As políticas de ação afirmativa são fruto de movimentos sociais que pressionam o governo a se posicionar frente às injustiças. Em outras palavras, são mecanismos de inclusão social que priorizam as necessidades de pessoas específicas e proporcionam igualdade de direitos a grupos que tiveram tais direitos negados.

No capítulo ainda há o debate sobre o cenário político no país. A pandemia do novo coronavírus chegou oficialmente ao Brasil no pós-carnaval de 2020. Um pouco depois das eleições para presidência que elegeu o ex-deputado Jair Messias Bolsonaro, em 2019, que nunca escondeu seu caráter ultraconservador. Então, isso se refletiu nas políticas públicas voltadas para as mulheres e às minorias no geral.

2 A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19

Neste capítulo, para podermos discutir o aumento da violência contra a mulher no período da pandemia do Covid-19, antes trataremos de alguns assuntos, como, por exemplo, o processo histórico das lutas feministas para diminuição das desigualdades entre homens e mulheres. Cabe destacar que as conquistas feministas são demoradas por serem frutos de um amplo debate político. Dessa forma, no Brasil, somente em 2006 foi criada uma Lei para coibir a violência contra as mulheres. Assim, o capítulo também traz as inovações para o ordenamento jurídico da Lei Maria da Penha, que conceituou violência doméstica e as formas de violência.

2.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nos dias atuais, a violência contra mulher ainda é uma problemática complexa, apesar das políticas públicas empregadas para diminuição dos casos. De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OPAS & OMS, 2017), em todo o mundo, uma em cada três mulheres (aproximadamente 35%) já sofreu violência física e sexual praticada pelo companheiro ou ex-companheiro.

Dentro desse contexto, no ano de 2019, surge a pandemia do novo coronavírus, causador da doença intitulada Covid-19, que em decorrência de sua alta taxa de transmissão, foram recomendadas medidas de distanciamento social. Com o passar do tempo às organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram o aumento das ocorrências envolvendo mulheres (VIEIRA; GARCIA; MACIEL 2020). Na China, os registros policiais triplicaram durante o isolamento social. Em outros países, como Itália, França e Espanha, também foi notado o crescimento da violência no período de coexistência forçada (PETERMAN *et al.*, 2020; WANQUING, 2020; FRANCO, 2020).

No Brasil, essa situação pode ser identificada através de dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que demonstraram o crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL, 2020). O aumento foi ainda maior no mês de abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social, onde se observou um crescimento de 37,6% no número de denúncias quando comparado ao mesmo período de 2019 (BRASIL, 2020).

Entretanto, para debatermos as questões principais do trabalho – como, por exemplo, o aumento da violência doméstica no período da pandemia do Covid-19 – cabe tecermos algumas considerações antes. A começar pelo conceito do termo violência que, conforme De Queiroz e Cunha (2018), carrega uma amplidão de compreensões e de complexidades e está relacionado a períodos históricos e a contextos sociais distintos.

A palavra violência se origina do latim *violentia*: verbo *violare* que significa tratar com violência. Refere-se ao termo *vis*: força, violência, usar a força física (DICIONÁRIO, 2021, ONLINE).

[...] caráter de violento, do que age com força, [...]. Ação violenta, [...] uso da força bruta: cometer violências. [Jurídico] Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de crueldade, [...]: regime de violência. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, [...]: violência contra a mulher [...] (DICIONÁRIO, 2021, ONLINE).

De acordo com Francisco Filho (2004) violência é “o ato de provocar sofrimento ou destruição do corpo físico, bem como a degradação ou as causas que levam aos transtornos da integridade psíquica, ou seja, a violência consiste no ato de arrancar a dignidade física e mental do ser humano”. Já Saffioti (2004, p. 17) define a violência como “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja de forma física, psíquica, sexual ou moral”.

Agora quando se fala em violência contra mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher¹ (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994), o termo ficou caracterizado como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto na esfera pública quanto na esfera privada”. Segundo com Souza e Cassab (2010) a violência, frequentemente, tem raízes na discriminação e, nesse sentido, as mulheres, de uma forma geral, são os sujeitos sociais que mais a têm sofrido.

Constata-se que as mulheres foram perseguidas e maltratadas pelo fato de serem mulheres, diferentemente do que ocorreu com os homens, que também foram reprimidos e subordinados, mas por razões externas e não simplesmente porque eram homens. Os jovens, enquanto jovens, eram reprimidos e subordinados, mas ao se transformarem em velhos, adquiriam status e passavam a ocupar postos importantes. [...]. O mesmo não sucedia com as mulheres, que se perpetuavam como seres subordinados (TELES; MELO, 2003, p. 30).

Assim, entende-se que a violência se propagou por muitas gerações, de forma cíclica, através do modelo patriarcal oprimindo as mulheres. Essa violência sempre foi a principal forma de dominação masculina, visto que o homem, de uma forma geral, não visava à

¹ ratificada pelo Brasil em 27/11/1995 e promulgada pelo Decreto n. 1.973/1996.

eliminação da mulher, mas sim dominá-la, para dessa maneira, mantê-la sob controle restrito ao ambiente doméstico (SOUZA; CASSAB, 2010).

Dito isso, agora podemos entender o conceito de violência doméstica. A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu artigo 5º, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial que pode acontecer:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO. (BRASIL, 2006, ONLINE).

Então, conforme a lei, a violência doméstica contra a mulher ocorre no âmbito doméstico, familiar ou em relações íntimas de afeto. Para colaborar com o exposto, Miranda, Pinto e Lage (2007, p. 2) *apud* Figueiredo (2009) no Dossiê Mulher² explicam que:

A violência doméstica e familiar, por se manifestar em um círculo de relações pessoais entre indivíduos que mantêm laços afetivos, muitas vezes fica oculta por dimensões intersubjetivas, fazendo com que vítimas e agressores não identifiquem sua gravidade, nem suas dimensões sociais. Uma dessas dimensões é a sociocultural, que tem papel importante para a compreensão do fenômeno, pois dela fazem parte as emoções, as representações, os mitos, os símbolos que tanto podem justificar e estimular, quanto negar e, possivelmente, até controlar a violência. Uma terceira dimensão é estrutural e se refere aos conflitos e contradições que foram solidificados por sistemas sociais de opressão e de exclusão, que são mais difíceis de perceber e modificar. Embora seja um desejo comum, sabe-se que não é possível a supressão definitiva de violência, seja qual for sua forma de manifestação. Todavia é dever do Estado e da sociedade assumir um compromisso permanente de estimular novas bases de convivência social (MIRANDA, PINTO e LAGE (2007 p. 2) *apud* FIGUEIREDO (2009)).

Assim, percebe-se que a violência contra mulher constitui um dos complexos fenômenos sociais, e isso muito se deve às heranças do modelo patriarcal que regula as

² Dossiê Mulher lançado pela ISP – Instituto de Segurança Pública tem como propósito contribuir com o aumento da visibilidade da violência doméstica. Este traz informações relativas à violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro e aborda crimes como lesão corporal, ameaça atentado violento ao pudor, estupro, homicídio e a violência doméstica.

relações de gênero, onde o homem e a mulher têm papéis construídos socialmente com base no exercício do poder e controle.

Então, como já evidenciado esse tipo de problema é de longa existência, onde a mulher sempre esteve em situação de inferioridade. No entanto, com o objetivo de diminuir a desigualdade de direitos entre homens e mulheres houve o surgimento de Leis de proteção às mulheres que se concretizaram mediante o anseio social e os esforços do movimento feminista.

Nesse contexto, é interessante se ter uma noção da amplitude do movimento feminista e das conquistas ocasionadas por sua luta. Historicamente, o movimento pode-se apresentar em três grandes períodos ou ondas (como é mais conhecido). A Primeira Onda, de acordo com Bonnici (2007), corresponde ao período que vai desde as últimas décadas do século XIX, quando se tornou mais expressiva a luta pelos direitos humanos, até as primeiras do século XX, com o movimento das sufragistas composto principalmente por mulheres brancas de classe média, na luta pelo direito ao voto feminino.

Já na segunda onda, as mulheres questionavam sobre as formas de desigualdade e submissão que passavam, e, assim, começaram a reivindicar igualdade social e de direitos. Como marco da segunda onda temos a publicação “*O segundo sexo*”, de Simone de Beauvoir que discutiu a questão da mulher através de vários ângulos: da biologia, da psicanálise, do materialismo histórico, etc. Para Fahs (2016) o terceiro momento foi definido pela total liberdade de escolha das mulheres em relação às suas vidas. A terceira onda, que surge na época de 1990, traz a diversidade feminina, impulsionando as demandas do movimento negro, movimentos homossexuais, lesbianismo, transexuais entre outros.

No Brasil, a primeira onda chegou de forma tardia, entre as primeiras décadas do século XX. De acordo com Duarte (2003) no século XIX as mulheres brasileiras viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural. Dessa maneira, a primeira bandeira a ser levantada foi: o direito básico de aprender a ler e a escrever, o que era até então reservado somente aos homens. Duarte (2003) afirma ainda que as primeiras mulheres que aprenderam a ler ensinaram as demais, abrindo escolas, publicando livros, enfrentando as opiniões correntes de que as mulheres não precisavam saber ler nem escrever.

Já na segunda onda, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 a discussão sobre a violência de gênero com foco na mulher ganha espaço. Como uma das primeiras práticas de contato com as mulheres vítimas de violência de gênero, em outubro de 1980 foi criado o primeiro SOS Mulher do Brasil. O projeto sustentado pelo trabalho voluntário de feministas

desempenhou a função de atender mulheres em situação de violência doméstica, denunciar os casos, lutar pela mobilização social acerca da temática, dentre outras coisas. Contudo, como ainda era tudo muito novo, se tratou de um projeto limitado pela insuficiência de políticas públicas, falta de estrutura e do não entrelaçamento junto a outras frentes de atenção à mulher (MEDEIROS, 2011).

Outro acontecimento importante, no ano de 1980 é que no estado de São Paulo foi estabelecida a parceria do movimento feminista junto ao Estado, por meio da apropriação das lutas de movimentos sociais por partidos políticos. Assim, em 1983 foi fundado o Conselho Estadual da Condição Feminina, um dos primeiros instrumentos estatais de produção de políticas para a mulher (COSTA, 2005).

Em 1985, o estado de São Paulo foi pioneiro na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher no Brasil, com o intuito de atender mulheres vítimas de violência de gênero. Os primeiros moldes dos equipamentos de segurança direcionados às mulheres operaram na lógica do combate à violência e em campanhas sobre tal evento (BONETTI; PINHEIRO; FERREIRA, 2016).

Também no ano de 1985 o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher iniciou a campanha “Constituinte sem mulher fica pela metade”, que tinha dois objetivos: Primeiro, ampliar a presença de mulheres no Congresso Constituinte; e o segundo de encorajar a participação feminina na elaboração da nova Constituição Federal. Com a campanha, houve uma representação feminina três vezes maior do que a anterior. Tal conjuntura permitiu que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, bancada feminina, movimentos sociais de mulheres, sindicatos e demais frentes tornassem possível que as propostas contidas na Carta das brasileiras fizessem parte da nova Constituição. Neste momento nasceu o “Lobby do Batom”, a princípio, nomeado de forma pejorativamente. Contudo, logrando reconhecimento devido às conquistas políticas e sociais (SCHUMAHER, 2018).

Dessa maneira, o “Lobby do Batom” conseguiu incluir 80% das reivindicações feministas na nova Constituição de 1988. Com isso, vários avanços para o direitos das mulheres foram conquistados, tais como a licença maternidade de 120 dias, direito a creche, salário família, igualdade salarial entre os sexos, licença paternidade, direito à educação pré-escolar, dentre tantos outros progressos (SCHUMAHER, 2018).

2.2 LEI MARIA DA PENHA E SUAS INOVAÇÕES PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Com esse pequeno contexto histórico acima já é possível notar que as conquistas feministas são demoradas por serem frutos de um amplo debate político. Então, apesar da quantidade de casos, somente em 2006 foi criada uma Lei para coibir a violência contra as mulheres. Para isso, muito antes da promulgação da Lei aconteceram eventos que impulsionaram o anteprojeto proposto pelas feministas brasileiras.

No âmbito internacional, no ano de 1993, ocorreu a Conferência dos Direitos Humanos promovida pela Organização das Nações Unidas, em Viena, que reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação dos “direitos humanos das mulheres”. Logo após esta conferência, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração sobre Violência contra a Mulher, estabelecendo que tal violência constitui uma violação dos direitos humanos (SANTOS, 2010). No ano seguinte, em 1994, foi realizada a Convenção para a Eliminação, Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de “Belém do Pará”, que definiu a violência contra as mulheres como uma violência baseada no gênero e como uma violação dos direitos humanos (SIMÕES; DA LUZ, 2016).

No âmbito nacional, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso possibilitou a incorporação das normas internacionais de direitos humanos ao sistema jurídico-normativo nacional (PASINATO; SANTOS, 2008). Entretanto, somente, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os movimentos feministas lograram o êxito da aprovação de duas leis: uma sancionada em 2004 (Lei 10.886/2004), que alterou o Código Penal e introduziu o crime de “violência doméstica”, com pena de detenção de seis meses a um ano; e a Lei “Maria da Penha”, sancionada dois anos depois, que criou mecanismos amplos para coibir, punir e prevenir a “violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRAZÃO, 2010).

Segundo Medeiros (2016) a Lei Maria da Penha é um marco histórico e um caso exemplar bem sucedido de articulação política entre a sociedade civil, o movimento das mulheres e os poderes constituídos (Executivo e Legislativo) (BARSTED, 2007 p. 136 *apud* MEDEIROS, 2016 p. 174).

No entanto, para entendermos um pouco mais sobre a história da Lei, outro ponto que cabe destaque é que dentro dos tantos casos de violência doméstica contra a mulher sem resolução, na segunda metade da década de 1990, dois foram encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): o primeiro de Márcia Leopoldi, que se refere ao assassinato de Leopoldi por seu ex-namorado, tendo sido encaminhado à CIDH em 1996; e o

segundo, justamente, de Maria da Penha, referente à dupla tentativa de assassinado sofrida por ela, por parte de seu marido, tendo sido encaminhado à CIDH em 1998.

No caso de Maria da Penha, o seu agressor ficou 19 anos e seis meses sem ser punido. Quando restavam apenas seis meses para o caso prescrever, em 2002, ele é condenado e passa apenas dois anos na cadeia (VARELLA; MACHADO, 2009). Outro detalhe é que nesse período foram realizados dois julgamentos, mas em nenhum deles o autor do crime foi condenado. A tentativa de assassinato, que aconteceu em 1983, teve o primeiro julgamento somente em 1991, oito anos depois do ocorrido. Na ocasião, o ex-marido de Maria foi sentenciado a 15 anos de reclusão, no entanto, com recursos, saiu livre.

No segundo julgamento, já no ano de 1996, novamente o agressor foi sentenciado – dessa vez a 10 anos e 6 meses de reclusão. Entretanto, saiu, mais uma vez, livre devido a irregularidades processuais. Em 1998, Penha denunciou o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), o que ganhou repercussão internacional.

Como Maria da Penha é uma referência na história da luta contra a violência doméstica no país, cabe apresentar um pouco mais sobre o caso. Maria, que era farmacêutica, conheceu seu agressor Marco Antônio Viveiros quando se mudou de Fortaleza para fazer o mestrado em parasitologia na Universidade de São Paulo. Os dois tinham amigos em comum. Assim, começaram o relacionamento, se casaram e foram morar no Ceará (PENHA, 2012).

Marco aparentemente seria um homem pacato e tudo iria bem, porém quando a jovem estava grávida da segunda filha, das três que teve com ele, o esposo começou a se apresentar com bastante agressividade. Maria propôs a separação por ciúme e as agressões estarem se tornando constantes (PENHA, 2012). Depois de Antônio se tornar bastante violento, ocorre à primeira tentativa de assassinato, no ano de 1983. Penha que estava dormindo é atingida com um tiro nas costas.

Nessa tentativa, Viveiros simula um assalto na casa onde os dois moravam, ele teria sido encontrado pelos vizinhos no chão da cozinha da residência com o pijama rasgado. Dessa investida Penha fica paraplégica (perde os movimentos das pernas). Mesmo assim, Viveras continuou com as agressões, a manteve em cárcere privado e no mesmo ano realizou a segunda tentativa de assassinato (PENHA, 2012). Meses depois Marcos tenta eletrocutá-la enquanto tomava banho. Maria grita por socorro e os vizinhos escutam. Somente nessa segunda vez Penha consegue uma permissão especial para sair de casa sem ser considerado abandono do lar.

Como já mencionado, a repercussão do caso foi de tal ordem que foi formalizada a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No final do processo o Brasil foi condenado por negligência e omissão (DIAS, 2019). Dessa forma, o país teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica. A Lei 11.340/06 foi uma das medidas adotadas em relação à determinação oriunda deste processo. Santos (2010) explica que o trâmite do caso também revela o descaso do governo brasileiro diante das denúncias internacionais de violência doméstica contra mulheres, bem como a morosidade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

É interessante dizer que um dos esforços do movimento feminista era para que a Lei muito mais do que só punir o agressor, tivesse por objetivo, trazer aspectos conceituais e educativos, de modo que os valores sociais que demonstram a violência doméstica como algo natural sejam modificados (CORTES; MATOS, 2007).

Agora com foco nas inovações da lei, uma das principais, foi a retirada da competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, vedando, a aplicação de penas cominadas aos crimes de menor potencial ofensivo. Determinou, também, o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Ademais, com a promulgação da lei, o governo disponibilizou um número específico (Disque 180) para receber ligações das mulheres e de quem queira denunciar situações de violência. Ainda houve a criação de equipamentos especializados como, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Entretanto, o que até hoje se considera como uma das maiores inovações da lei são as medidas protetivas de urgência, que são consideradas ações imediatas. Greco (2019) afirma que as medidas protetivas têm como objetivo, não somente estimular certa distância do agressor, mas também incentivar as mulheres vítimas a se manterem firmes quando forem realizar a denúncia e, assim, conseguir continuar com todo o processo judicial. A tramitação deve ser simples e rápida, além de não exigir advogado ou defensor para a solicitação (SILVA; SILVA, 2020, p. 46).

As medidas podem ser direcionadas ao agressor ou a vítima. Para o agressor são as que estão listadas no artigo 22º da Lei Maria da Penha, sendo a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, como se aproximar da ofendida, seus familiares ou testemunhas acima do limite de distância estipulado, ou mesmo ter contato com

estas, por qualquer meio de comunicação, além de frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos; comparecimento do agressor aos programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor (BRASIL, 2006).

Agora quanto às medidas destinadas à vítima (artigo 23º), se prevê o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa de proteção ou atendimento; determinação da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; o afastamento da ofendida do lar; a separação de corpos; e a determinação da matrícula ou transferência dos dependentes da vítima na escola mais próxima do seu domicílio (BRASIL, 2006).

2.3 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES INSTITUÍDAS PELA LEI MARIA DA PENHA

Considerada, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para Espanha e Chile (DIAS, 2015), a Lei Maria da Penha trouxe diversas novidades para o ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe destacar que de acordo com a pesquisa “Mulher brasileira no espaço público e privado”³ seis em cada sete mulheres (84%) e homens (85%) já ouviram falar da Lei Maria da Penha e quatro em cada cinco (78% e 80% respectivamente) têm uma percepção positiva da Lei e mesmo assim, o índice desse tipo de violência continua a crescer. A mesma pesquisa revela que 80% dos parceiros íntimos são responsáveis pela prevalência da violência e uma em cada cinco mulheres consideraram já ter sofrido algum tipo de violência.

Além disso, a Lei se preocupou em conceituar diversos termos como: o que seria a violência doméstica e as formas de violência. Nesse ínterim, é importante que as vítimas tenham conhecimento a respeito das modalidades de violência para que assim possam realizar a denúncia:

Todas as mulheres precisam conhecer os tipos de violência que eventualmente podem vir a enfrentar. É importante que o assunto esteja em alta e que informações sejam compartilhadas, para que a vítima tome conhecimento do que acontece com ela e para que possa ser ajudada. É importante que ela conheça o ciclo da violência e que saiba reconhecer que não existe somente a violência física, mas também outras

³ Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado Fundação Perseu Abramo/Sesc, 2010. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-espacos-publico-e-privado-fundacao-perseu-abramosesc-2010>

como a psicológica, sexual, patrimonial e moral e que estas podem ser denunciadas (SALIBA, 2021, ONLINE).

Dessa maneira, é interessante compreendermos as definições apresentadas nos incisos do art. 7º, da Lei 11.340/2006, que traz cinco formas de violência - física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física é qualquer conduta que venha a atingir a integridade física da mulher ou a sua saúde corporal. Conforme Cavalcanti (2012) consiste “na ação de acometimento físico ante o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamento, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros”. O Ministério da Saúde (2009) também conceituou a violência física como:

Quando uma pessoa que está em relação de poder a outra causa ou tenta causar dano não acidental por meio da força física ou algum tipo de arma, podendo provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. As agressões podem ser socos, pontapés, bofetões, tapas ou qualquer outro gesto (BRASIL, 2009, p.11).

A violência psicológica por não ser tão nitidamente vista como violência, muitas vezes, deixa de ser identificada ou passa despercebida pela população (OMS, 2002). De acordo com Silva, Coelho e Caponi (2007), a principal diferença entre a violência física e a psicológica, se dá pelo fato de que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, já a segunda decorre de palavras, gestos, olhares, sem que haja, necessariamente, um contato físico.

Com relação ao conceito, Cunha e Pinto (2018) definem a violência psicológica como uma agressão emocional. Já para Hermann (2008) diz respeito às desvalorizações, críticas, humilhações, gestos de ameaça, condutas de restrições quanto à vida pública, e condutas destrutivas frente a objetos de valor econômico ou afetivo, com a finalidade de desestabilizar e ferir a vítima. Cabe ainda destacar que entre os principais danos causados pela violência psicológica, destacam-se os distúrbios cognitivos e de memória; os comportamentos depressivos; e os distúrbios de ansiedade, entre outros (HIRIGOYEN, 2006).

Já a violência sexual envolve qualquer ato que constranja a mulher, fazendo-a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, através de chantagens, humilhações ou subornos. Segundo Cavalcanti (2012) se identifica como qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual.

Outra forma de violência contra a mulher é a patrimonial que, conforme Cunha e Pinto (2007, p. 38), é muito comum aparecer somada a violência física ou psicológica. De acordo

com o Ministério da Saúde (2009, p. 15) são todos os atos destrutivos, como: rasgar ou reter os documentos, destruir roupas, danificar utensílios pessoais e domésticos ou omissões do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência da família. A violência patrimonial é aquela onde a ação vai à contraponto ao patrimônio da mulher e assevera ser esta, comum, à casos de violência doméstica e familiar seguido de dano (CAVALCANTI, 2012).

Por fim, a violência moral que de acordo com a Lei Maria da Penha é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Esse tipo de violência encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia (art. 138, CP), difamação (art. 139, CP) e injúria (art. 140, CP). São condutas perpetradas por alguém familiar ou intimamente relacionado à mulher, de maneira que objetiva ou subjetivamente atinja a honra da mesma.

3 DOS DESAFIOS DA PANDEMIA DO COVID-19 FRENTE ÀS VULNERABILIDADES DAS MULHERES

Este capítulo trará questões sobre os fatores de vulnerabilidades das mulheres que foram agravados com a pandemia do Covid-19. Ocorre que, o isolamento social, uma das medidas preventivas para conter a pandemia do Covid-19, fez aumentar o tempo de convívio das vítimas de violência com seus agressores. No entanto, no decorrer do capítulo, há o debate que esse não é o único fator de vulnerabilidade. Acontecem casos de dependência econômica do parceiro, desemprego e dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção, que também são variáveis consideradas pelas mulheres para permanecer no ciclo da violência, independentemente de sua vontade.

3.1 DOS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Como já antecipado no texto, em dezembro de 2019, mais exatamente em 31 de dezembro, na China, se teve a notícia do primeiro caso COVID-19. Como a doença apresenta uma alta taxa de transmissão, acometeu diversos países e continentes. Dessa maneira, em janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Mundialmente, foram confirmados 3.090.445 casos do novo coronavírus e 217.769 mortes até o dia 30 de abril de 2020. No Brasil, foram confirmados 85.380 casos e 5.901 mortes pela doença no mesmo período (OPAS, 2020). A fim de conter a disseminação, foram adotadas medidas preventivas, como: procurar assistência médica assim que possível em caso de sintomas característicos da doença; lavar as mãos frequentemente com água e sabão; uso de máscaras, limpeza e desinfecção regular do ambiente, entre outras (OPAS, 2020).

Outro detalhe é que a pandemia trouxe o isolamento social, e, com isso, as famílias tiveram que permanecer em casa, seja pela perda dos empregos, já que muitas empresas foram fechadas ou pelo trabalho em *home office*. Assim, com o controle da circulação de pessoas, podendo sair apenas para realização de atividades essenciais, como ir ao supermercado, à farmácia e ao hospital, o núcleo familiar se viu obrigado a ocupar o mesmo ambiente doméstico de forma integral. O que abriu espaço para uma convivência aferrada entre as mulheres e crianças, e os seus agressores (JOLI, 2020).

O que se observou foi que a estratégia de confinamento orientada pelas autoridades sanitárias, necessária e fundamental ao enfrentamento da COVID-19, contribuiu para o

aumento exponencial da violência doméstica. Além do Brasil, países como China, Reino Unido, Estados Unidos e França também registraram aumento nos casos de violência contra a mulher durante os meses iniciais da pandemia (MARQUES *et al.*, 2020). Na China, país de origem do vírus e primeiro epicentro da pandemia, foi registrado um número recorde de pedidos de divórcio, o que indica que a situação de isolamento domiciliar gera aumento dos conflitos conjugais (GOULART, 2020, ONLINE). A pandemia de Covid-19 colocou em evidência inúmeras crises de saúde pública em andamento, como a violência doméstica e não se pode negar que ocorreu a instauração de uma dupla pandemia para as mulheres.

3.2 DOS FATORES DE RISCO À VIOLÊNCIA E ABUSO DOMÉSTICO À MULHER

Como mencionado no capítulo acima, uma das medidas preventivas para conter a pandemia do Covid-19 foi o isolamento social, com isso, as famílias tiveram que permanecer em casa. Ocorre que a realidade das mulheres que sofriam violências dentro dos lares, por parte de seus cônjuges, se agravou por conta do aumento do tempo que começaram a passar confinadas com o agressor.

De acordo com o Atlas de Violência de 2020 (BRASIL, 2020) acerca das mortes por homicídio em relação a mulheres e homens no Brasil, a maior parte dos óbitos de mulheres ocorre em suas residências, enquanto a maior parcela de mortes dos homens ocorre em ruas e estradas. A cada seis horas e 23 minutos uma mulher é morta dentro de casa. Isso indica que o risco de vida para mulheres está presente em seus próprios lares, o que deveria representar um local de segurança e acolhimento na realidade funciona como um campo de violência e opressão (CHAVES, 2023). Conforme a pesquisa Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres 3º Edição (2021, p.12):

Companheiros, ex-companheiros e familiares são os principais autores de violência:

- 72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, com destaque para os cônjuges/companheiros/namorados (25,4%), ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados (18,1%); pais/mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), indicando alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar.

O lar é o espaço mais inseguro para a mulher:

- A residência segue como o espaço de maior risco para as mulheres e 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa, percentual que vem crescendo. A rua aparece em 19,9% dos relatos, e o trabalho aparece como o terceiro local com mais incidência de violência com 9,4%.

O que fizeram depois da violência sofrida:

- 44,9% das mulheres não fizeram nada em relação à agressão mais grave sofrida.

- 21,6% das mulheres procuraram ajuda da família, com considerável aumento em relação aos anos anteriores, 12,8% procuraram ajuda dos amigos, e 8,2% procuraram a Igreja.
- 11,8% denunciaram em uma delegacia da mulher, 7,5% denunciaram em uma delegacia comum, 7,1% das mulheres procuraram a Polícia Militar (190), 2,1% ligaram para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).
- Entre as mulheres que não procuraram a polícia, 32,8% delas afirmaram que resolveram a situação sozinhas, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante fazer a denúncia (FBSP, 2021, p.12).

A partir dos dados coletados, podemos observar que o perigo para as mulheres mora onde deveria representar segurança e apoio, ou seja, no ambiente domiciliar e nas relações que deveriam ser construídas no local (CHAVES, 2023). Para tanto, o papel da mulher na constituição da família e do lar foi, e tem sido organizado de forma a desconsiderar sua subjetividade. Contudo, podemos ir mais a fundo, Bourdieu (1989) há tempos já conceituava a violência simbólica como consequência do poder invisível, que ocorre de forma implícita, que regula as regras e normas de conduta de uma sociedade. Para o autor, é assim que o poder simbólico cumpre sua função política de instrumento de imposição e legitimação da dominação de uma classe sobre a outra.

Bourdieu (1989) apoia suas teorias na tradição marxista em que Marx explica as produções simbólicas como instrumentos de dominação, relacionando-as com os interesses da classe dominante, em que a cultura dominante contribui para integrar a classe dominante e desmobilizar as classes dominadas. Tudo isso, reflete na reprodução de uma ordem social, com a formação de hierarquias sem que o indivíduo questione ou tenha consciência do seu papel.

Dessa forma, as mulheres sofrem as violências num sistema onde existe a legitimação de um poder invisível, mas real. A sociedade patriarcal utiliza o poder simbólico, dominante há muitos anos, para fazer com que a mulher seja submissa. No entanto, estar perto dos seus agressores por conta do isolamento social possibilitou ainda mais que o ambiente familiar se tornasse inseguro para a vítima que necessitava se resguardar em casa como medida preventiva imprescindível da Covid-19 (LORENTE-ACOSTA M, 2020; REIS AP, *et al.*, 2020).

Então, nesse campo de dominação no âmbito doméstico, se encontram várias determinantes para o agravamento de um ambiente hostil. Vieira *et al.* (2020, p. 03) pontua algumas características para um lar violento:

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. O controle das finanças domésticas também se torna mais

acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos. A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício do poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres (VIEIRA *et al.*, 2020, p.03).

Assim, podemos citar que a dependência econômica do parceiro, o desemprego, filhos e dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção são outros fatores importantes a serem considerados quando se busca os motivos que fazem com que a mulher permaneça no ciclo da violência, independentemente de sua vontade. Por isso, vamos comentar um pouco mais sobre cada fator.

Com relação à independência econômica e financeira, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) apesar de haver um aumento exponencial no número de mulheres que sustentam a casa, os homens ainda continuam na maioria, provendo o sustento de 55% dos lares brasileiros. Ocorre que a pandemia intensificou a necessidade de provimento básico para a subsistência – como saúde, alimentação e moradia. A manutenção da estadia em casa em tempo integral fez com que os gastos domésticos tivessem um acréscimo considerável (MATOS, 2022).

Além disso, com a limitação da atividade econômica, dentre outras causas que geraram o maior encolhimento da economia brasileira desde 1990, instaurou-se uma preocupante crise financeira que afetou principalmente as famílias de baixa renda. As mulheres foram vítimas centrais desses efeitos econômicos na pandemia, pois de acordo com pesquisa da OIT, já no ano de 2016, 43% trabalhavam na informalidade (OIT, 2016), enquanto os homens representam apenas 20% desse contingente. Ou seja, elas ficaram em uma situação de insegurança no que diz respeito ao seu sustento, já que para quem trabalha em emprego informal, fica ainda mais difícil continuar com o trabalho devido às ordens de distanciamento e isolamento social.

Tais circunstâncias, somadas as demissões em massa; a falta de oportunidade de trabalho e os cortes salariais fortaleceram a relação de poder do agressor sobre a vítima vulnerabilizada pela dependência financeira (MARQUES *et al.*, 2020) e deficitária de um dos principais requisitos para o fim da violência, que é a autonomia econômica (MATOS, 2022).

Outro detalhe é que a dependência financeira do agressor, não é somente um impeditivo para a mulher sair do lar por impossibilidade de prover o próprio sustento. Também a impede de adquirir conhecimento acerca dos seus direitos e dos meios de proteção

a qual pode recorrer. Ainda envolve a tomada de decisões, e o próprio reconhecimento da violência sofrida, já que muitas mulheres não conseguem identificar os tipos de violências às quais se submetem.

Agora, mais especificamente com relação ao desemprego, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA apresentou alguns dados referentes à pandemia da Covid-19:

Os indicadores mostraram que as mulheres seguem em desvantagem em relação aos homens. No segundo trimestre de 2019, a taxa de ocupação delas (46,2%) era inferior à do sexo masculino (64,8%). No mesmo período de 2020, houve redução para 39,7% no caso das mulheres e 58,1% para os homens. Mesmo antes da pandemia, as mulheres já possuíam uma maior chance de mudar da situação de ocupada para inativa e também uma menor chance de entrar na condição de ocupada; no entanto, a crise intensificou ainda mais essas probabilidades. (IPEA, 2021, ONLINE)

Dessa forma, nota-se que para das mulheres a pandemia trouxe consequências drásticas, conforme as estimativas o desemprego em larga escala, resultou no retrocesso superior a dez anos na ocupação do mercado por mulheres na América Latina e Caribe, segundo Informe Especial “*La autonomía económica de las mujeres en la recuperación y con igualdad*” de 2021⁴.

Ademais, para aquelas que conseguiram continuar no trabalho, podemos dizer que com o *home office*, muitas tiveram que pedir demissão por não conseguir conciliar com o cuidado dos filhos ou de algum familiar com comorbidades devido à pandemia. Para explicar um pouco mais essa questão, no Brasil e em outros países no mundo, houve o fechamento de creches, escolas e faculdades, no período pandêmico. Crianças e adolescentes tiveram que se adaptar à aprendizagem virtual, o que muitas vezes requer o envolvimento dos pais ou outros familiares. Algumas famílias não têm nem acesso a uma conexão confiável com a Internet, e as obrigações de cuidar dos filhos normalmente recaem sobre as mulheres, o que fez com que muitas deixassem seus empregos.

Entretanto, a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável (MARQUES, 2020). Dessa forma, o medo da violência também atingir os filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Então, com a pandemia, outra forma de violência praticada pelos agressores, para controlar as vítimas é ameaçar expor os filhos ao novo coronavírus ou mesmo colocá-los em situação de risco aumentado em aglomerações públicas (KAUKINEN, 2020).

⁴ Disponível em: < [www=https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46633/S2000740_es.pdf?sequencce=5&isAllowed=y](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46633/S2000740_es.pdf?sequencce=5&isAllowed=y)> acesso em: 05 mar. 2023.

Além disso, durante os períodos de isolamento social os agressores conseguem controlar melhor as vítimas por saberem exatamente onde elas estão o tempo todo. Esse aspecto de hipervigilância faz parte do perfil de muitos ofensores, que necessitam exercer controle coercitivo intenso sobre suas companheiras. Muitas mulheres têm vigilância constante do parceiro, com monitoramento e controle ao acesso à internet e as ligações efetuadas e/ou recebidas, pontos que dificultam a denúncia e ajudam a perpetuar a subnotificação e a impunidade.

Cabe também destacarmos outra questão, sobre a motivação e iniciativa das mulheres em denunciar as agressões sofridas. Em geral, a decisão de procurar uma delegacia de defesa da mulher decorre das características e gravidade da violência (MACHADO *et al.*, 2020). Acontecer que, como mencionado acima, às vezes as mulheres não percebem que estão sofrendo violência - como é o caso da violência psicológica. Nesse sentido, xingamentos verbais e morais podem ser tolerados, mitigados e compreendidos como naturais do relacionamento homem-mulher (MAZZA *et al.*, 2020). Então, se a busca por ajuda em delegacias especializadas, nesses contextos de violências que não deixam marcas, é limitada em momentos de normalidade social (Machado *et al.*, 2020), infere-se que na pandemia a procura será ainda menor (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), sendo divulgado apenas casos graves ou mesmo de feminicídio.

[...] o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, divulgado em outubro do ano passado, comparou os dados do 1º semestre de 2020 com os do mesmo período de 2019, e constatou que houve redução na maior parte dos registros de crimes contra a mulher, com exceção da violência letal, que havia crescido. O Anuário também observou o aumento de ligações para o 190, número de emergência das Polícias Militares, registradas como violência doméstica. (FBSP, 2021, p. 8).

Cabe destacar que o mesmo anuário traz uma explicação para os números reduzidos nas estatísticas, apesar da violência letal ter crescido:

[...] as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores, provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade (FBSP, 2021, p. 8-9).

Assim, o convívio excessivo com o agressor durante a pandemia, significa dizer que as vítimas muitas vezes não podiam denunciar, por medo, por opressão, pelos filhos, por

dependência emocional ou financeira. Também é comum que o agressor ameace a mulher, caso revele-se o ocorrido (DREZZET, 2003, p. 1). Além disso, uma parcela significativa dessas mulheres não conseguia se deslocar até uma delegacia de polícia, ou tinham receio de denunciar por plataformas telefônicas e digitais por estarem próximas do agressor.

Outro detalhe, na pandemia em alguns lugares houve uma padronização dos protocolos de combate à violência contra a mulher. No entanto, em outros locais não. Ou seja, a forma como os relatórios policiais podem ser apresentados varia entre as delegacias, com algumas oferecendo opções online e outras exigindo visitas pessoais. Da mesma forma, os tribunais de julgamento individuais têm poder discricionário para determinar os procedimentos de arquivamento de ordens de restrição. A falta de um processo coerente e consistente para denunciar abusos pode ser desencorajador para as pessoas que procuram ajuda por meio do sistema legal.

A pandemia causada pelo novo coronavírus ainda fez com que as mulheres diminuíssem o contato com outras pessoas do convívio diário, com a impossibilidade de colegas de trabalho e amigos sentirem as mudanças de comportamento e perceberem as lesões físicas provocadas pelo agressor, afastando a mulher de sua rede de apoio social (ALENCAR, *et al.*, 2020; REIS, *et al.*, 2020). Dessa forma, o atual contexto aponta para a necessidade de proteção das mulheres, especialmente as em condições de maior vulnerabilidade, visto que não é raro que a violência doméstica perpetrada contra essas pessoas permaneça na invisibilidade. (CORTES, *et al.*, 2020;).

Então, diante dessa falta de convívio com outras pessoas, as mulheres não conseguem ter uma rede de apoio. Elas precisam se sentir seguras para denunciar e romper o silêncio sobre as violências sofridas. Ocorre que de acordo com um estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ publicado em 2015 a mulher pode levar mais de 10 anos até ter coragem para fazer a denúncia contra o agressor diante de tantos desafios que se apresentam:

Constatou-se que muitas vítimas desistiram do processo. A decisão de denunciar envolve muitos fatores, nem sempre ocorre ao primeiro episódio violento. Muitas mulheres só tomam coragem para romper com o silêncio após sofrerem inúmeras agressões, o que pode demorar mais de 10 anos. Entre as justificativas da não denúncia, estão o fato de depender financeiramente do agressor, por sentir vergonha, por querer manter o bem-estar dos filhos, por acreditar que não há nada que ela possa fazer quanto ao abuso ou até mesmo por não ter consciência dos seus direitos. Ainda, a manutenção da família e o descrédito quanto à punição do agressor desestimulam a vítima a efetuar a denúncia. (SILVA *et al.*, 2015, p. 2501-2502).

Logo, para romper ou denunciar as situações de violência, as vítimas precisam estar fortalecidas, e sentimentos de medo, culpa e vergonha, bem como aspectos objetivos da realidade, dificultam esse movimento (SANTOS *et al.*, 2020). Para tanto, é interessante se ter a rede de apoio social como já apontado acima, mas também uma rede de apoio externa (serviços de emergência) atuante, com profissionais qualificados para que a mulher não seja revitimizada. Cabe ressaltar que muitos profissionais da área da saúde não estão preparados para lidar com esse tipo de situação em seu cotidiano, como revelou uma pesquisa com estudantes dos cursos de fisioterapia, enfermagem, odontologia e medicina (SIMÕES *et al.*, 2019).

Ademais, por muito tempo, pela visão do senso comum, a mulher foi tratada com descrédito, como vingativa, ciumenta, entre outros adjetivos pejorativos empregados quando ela tentava denunciar seu agressor. Então, não é raro ocorrer, na própria rede de apoio, atendimentos estereotipados e preconceituosos. No entanto, a rede deveria ser um local de acolhimento devido à própria complexidade que envolve o tema e, portanto, precisa de profissionais que não se utilizem de preconceitos, e, sim, capacitados e compreensivos para lidar com o fenômeno da violência contra a mulher.

Outro detalhe é que o isolamento social trouxe dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção por parte das mulheres. Isso porque com a quarentena houve o resguardo integral das pessoas dentro de suas residências, o que, como já apontado, para uma vítima de violência doméstica, significa estar constantemente sob o domínio do seu agressor.

Ademais, as próprias unidades de saúde, um dos meios de proteção à mulher, ficaram totalmente focadas no Covid-19. Então, os profissionais médicos que poderiam identificar as violências sofridas pelas mulheres não tinham mais esse contato para fornecer aconselhamento e conectar as vítimas aos serviços sociais. Os consultórios médicos que poderiam ser locais seguros para as pacientes revelarem abusos, com a pandemia pararam de cumprir essa função.

No que tange às respostas institucionais, o setor de saúde poderia ser porta de entrada para receber essa demanda, entretanto, a pandemia torna-se uma barreira para isso ocorrer, em virtude de os serviços de saúde estarem respondendo às demandas da COVID-19. Tem-se a redução na oferta de serviços e atendimentos por plantões, e até mesmo a priorização de outros cuidados em saúde das mulheres, como atendimento pré-natal. Ademais, a busca das mulheres pelos serviços de saúde pode estar reduzida devido ao medo de contaminação própria ou de familiares. Esses fatores se transformam em barreiras de acesso aos serviços de atenção à saúde, impedindo que as mulheres percorram a rota crítica. (CORTES *et al.* 2020, p. 04).

As mulheres que chegam aos serviços de saúde normalmente reclamam de dores no corpo, enxaquecas, gastrite, hematomas dentre outros e quando buscam socorro médico é sinal de que o problema já a aflige há muito tempo (KOLONTAI, 2011). Dessa forma, o elo violência e saúde estão juntos em nossos dias, embora algumas mulheres não relatem que vivem ou viveram situações de violência doméstica ou familiar, devido a já estarem muito abaladas emocionalmente.

As consequências para essas vítimas e também para seus filhos são inúmeras, pois vivem em uma situação de contínuo sofrimento. Os filhos que costumam presenciar agressões e brigas entre seus pais tendem a desenvolverem alguns distúrbios comportamentais como a agressividade, timidez, isolamento, falta de motivação, ansiedade, depressão, baixo desempenho e evasão escolar (MATOS, 2022).

Para as mulheres as consequências à saúde física variam entre lesões de natureza grave ou leve, cicatrizes deformantes, mutilações, doenças crônicas, doenças sexualmente transmissíveis, ferimentos, escoriações, hematomas, fraturas recorrentes, problemas ginecológicos, infecções, gravidez indesejada, abortamento, depressão etc. (MATOS, 2022).

Já na saúde mental se apresentam como: alto nível de estresse pós-traumático caracterizado pela destruição da autoestima, apatia, depressão, ansiedade, isolamento, rejeição familiar e/ou social, disfunção sexual, distúrbios do sono, pânico, desordem alimentar, comportamentos obsessivo compulsivos, incapacidade permanente ou temporária para o trabalho etc. Esses resultados de saúde física e mental têm sequelas sociais e emocionais para o indivíduo, a família, a comunidade e a sociedade em geral (MEDEIROS, 2004).

Dessa forma, a avaliação em uma clínica ou hospital permitiria a intervenção imediata, incluindo o envolvimento de assistentes sociais, planejamento de segurança e uma revisão dos serviços disponíveis para as vítimas e seus dependentes. Mesmo essa oportunidade muitas vezes esteve ausente com o Covid-19. À medida que os consultórios cancelavam e remarcavam visitas clínicas não urgentes, com a mudança para plataformas de telemedicina, a triagem segura de pacientes que sofriam violência tornou-se mais difícil, pois as vítimas podiam viver em áreas com serviços de internet ou celulares não confiáveis, com os agressores ouvindo as conversas, deixando-as incapazes de revelar o abuso crescente em casa (GOLDENBERG, 2020).

O que se percebe é que a pandemia trouxe um duplo desafio para as nações de todo o mundo: combater o avanço da doença viral, e a violência contra a mulher dentro de seus lares (MATOS, 2022). Lutar pela coibição da violência dentro dos lares é um desafio de ordem mundial, que precisa ser incansavelmente combatido pelos estados.

À medida que mais países relatam infecções e bloqueios, mais linhas de ajuda e abrigos para violência doméstica em todo o mundo estão relatando pedidos crescentes de ajuda. Na Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, autoridades governamentais, ativistas dos direitos das mulheres e parcerias da sociedade civil denunciaram crescentes denúncias de violência doméstica durante a crise e aumento da demanda para abrigo de emergência. As linhas de apoio em Singapura [6] e Chipre registraram um aumento de chamadas em mais de 30%. Na Austrália, 40% dos trabalhadores e trabalhadoras da linha de frente em uma pesquisa de New South Wales relataram um aumento de pedidos de ajuda, porque a violência está aumentando em intensidade (ONU MULHERES, 2020, ONLINE).

Os números são alarmantes, mas ainda não demonstram a realidade das brasileiras vítimas de violência doméstica, visto que o preocupante quadro de subnotificações encobre a real dimensão das violências perpetradas contra as mulheres. Até pelo fato de a violência doméstica contra a mulher ser um problema de longa existência, e, por considerar dados da Organização das Nações Unidas (ONU), todo ano milhares de mulheres são vítimas de todos os tipos de violências (física, sexual, moral, patrimonial e psicológica). Ainda muito antes da pandemia, em pesquisa realizada pelo DataSenado de 2015 (SENADO FEDERAL, 2015) constatou-se que 66% das entrevistadas sofreram agressões físicas e 48% violência psicológica. Outro dado preocupante obtido pelo Instituto Patrícia Galvão (2022, ONLINE) corrobora com essa perspectiva de que há uma subnotificação das violências, principalmente as sexuais:

[...] informações coletadas em 2011 pelo Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), estima-se que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia. Os registros do Sinan mostram que 89% das vítimas são do sexo feminino e que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2022, ONLINE).

No atual cenário, o declínio nas notificações encontra explicação nos fatores de vulnerabilidade das mulheres apontados na pesquisa, como, por exemplo, o contato mais próximo com o agressor e pela dificuldade de acesso aos locais para realizar as denúncias, favorecendo a subnotificação dos casos (DE OLIVEIRA *et al.*, 2021, p. 09).

Com tantos indícios de subnotificações, no Brasil, o sistema de saúde deveria ser a porta de entrada para se identificar a violência contra a mulher. Para tanto, no ano de 2003 foi promulgada a Lei 10.778 que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 2003).

A Lei de Notificação Compulsória tem caráter sigiloso e estabelece, em seu art. 5º, que ficam obrigados os profissionais de saúde a efetuar a notificação dos casos de violência atendidos, e assim estabelece: “A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis” (BRASIL, 2003). Entretanto, alguns profissionais de saúde deixam de notificar e encaminhar muitos casos de violência seja porque não estão preparados para perceber a violência velada, seja porque não sabem como proceder e nem para onde encaminhar, ao diagnosticar um caso.

Ademais, com a implementação da Lei de Notificação Compulsória, ficam obrigados os serviços de saúde públicos ou privados a notificar todos os casos de violência contra a mulher. O objetivo é analisar melhor o perfil epidemiológico de cada localidade com base nos dados coletados por meio das notificações registradas e lançadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e, consequentemente, promover políticas públicas de acordo com a necessidade de cada região.

Desvelar a violência no interior dos serviços de saúde é, portanto, fundamental para que a situação possa ser compreendida em seu todo médico e social e práticas assistenciais adequadas e intersetoriais, com a qualidade de um cuidado integral possam ser oferecidas. Esse processo resultaria no entrosamento da saúde com os direitos humanos. (D’OLIVEIRA *et al.*, 2009, p. 1.039)

Todavia, muitas mulheres não revelam ao profissional a violência perpetrada contra ela, principalmente no que se refere à violência doméstica, em que a maioria das vítimas, como aponta o trabalho, têm vergonha ou medo de sofrer represálias do agressor. Ocorre que muitas vezes essa violência fica subentendida, por isso muitos profissionais ainda não conseguem identificar. Outros ainda não estão preparados para perceber essa violência, que quando não é descrita pela mulher e não está visível aos olhos, como no caso de violência física, tem o diagnóstico prejudicado (ZAMPROGNO, 2013).

Assim, percebe-se que a pandemia só agravou a realidade das mulheres brasileiras. Com base nos dados do Anuário de Segurança Pública (2020), somente no ano de 2019, foram contabilizados 1.326 casos de feminicídio, o que representa o crescimento de 7,9% em relação ao ano de 2018. Já no ano de 2020 foram registrados 266.310 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e dez) crimes dolosos de lesão corporal.

Por fim, cabe destacar que o aumento da violência doméstica na pandemia não foi somente contra as mulheres, também tiveram outros grupos socialmente vulneráveis que a violência se agravou com o acréscimo do tempo em que começaram a passar confinados com

seu agressor, como por exemplo, os LGBTQIAPN+, adolescentes e idosos. No entanto, as mulheres são as principais vítimas da violência por parceiro íntimo, pois, conforme as estimativas, uma em cada três mulheres em todo o mundo já experimentou esse tipo de comportamento abusivo pelo menos uma vez na vida isso muito antes até da pandemia do Covid-19 (OMS, 2007).

Apesar de atingir pessoas de todas as classes sociais, religiões e etnias, nota-se que as mulheres de comunidades desfavorecidas ou com maior vulnerabilidade têm maiores riscos de se tornarem vítimas de violência doméstica. E por estarem muitas vezes nessas comunidades as mulheres que enfrentam a violência doméstica têm oportunidades limitadas para parar o abuso. Sua origem social e atitudes são provavelmente a barreira mais importante para terminar as relações com o agressor. Todavia, mesmo aquelas que desejam desesperadamente terminar com seus parceiros abusivos, às vezes não conseguem fazê-lo. Evidências mostram que a violência doméstica continua mesmo quando a vítima procura ajuda profissional ou tenta fugir do agressor. Na verdade, pode ocorrer o efeito contrário, se intensificar, porque os abusadores começam a ameaçar e perseguir ainda mais suas vítimas.

Os representantes da comunidade LGBTQIAPN+ também correm maiores riscos de se tornarem vítimas de abuso doméstico. As estatísticas mostram que padrões de comportamento abusivos ocorrem em casais do mesmo sexo em taxas iguais – e às vezes mais altas – do que em casais heterossexuais. Entretanto, essas vítimas têm ainda menos apoio social do que as pessoas heterossexuais, principalmente devido à falta de reconhecimento legal e recursos limitados. As vítimas de violência doméstica, constantemente, relutam em denunciar o abuso porque têm medo de revelar sua orientação sexual e serem estigmatizadas e julgadas.

Os adolescentes também são um grupo extremamente vulnerável, mas seus problemas geralmente são ignorados pelo público em geral. Eles tornam-se vítimas de abuso de seus parceiros de namoro, que usam intimidação física, emocional, verbal e pressão psicológica para controlá-los. O problema é que raramente denunciam os casos e sabem pouco sobre os serviços sociais disponíveis e as medidas legais que poderiam ajudá-los a acabar com a violência.

Por fim, os idosos também são vulneráveis à violência por parceiro íntimo, que tende a se tornar mais grave e perigosa com o tempo. Esses indivíduos continuam a sofrer em silêncio por causa da incapacidade de romper as relações com seus cônjuges. Os idosos se acostumam a ser abusados e muitas vezes aceitam as ofensas e humilhações de seus parceiros, que geralmente se transformam em até agressões físicas.

Diante dessas informações, pode-se concluir que a violência doméstica atinge os grupos populacionais mais vulneráveis que não podem se proteger por uma série de motivos. Alguns deles não têm acesso a serviços de apoio, enquanto outros não percebem o abuso como uma ofensa grave. Os abusadores escolhem vítimas que podem ser facilmente intimidadas ou chantageadas para controlá-las física e emocionalmente. Portanto, as necessidades e os desafios de cada grupo vulnerável devem ser mais explorados a fim de se desenvolver medidas legais e comunitárias eficazes para o combate da violência doméstica.

4 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMPREGADAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA PANDEMIA DO COVID-19

O presente capítulo, a princípio, traz uma reflexão sobre o conceito de políticas públicas. Em seguida, discute as iniciativas que foram tomadas pelos governantes para conter o aumento da violência contra a mulher na Espanha, Itália, Estados Unidos e China. Por fim, faz a análise do cenário político, no período pandêmico, do Brasil. Ocorre que a pandemia do Covid-19 chegou ao país um pouco depois das eleições para presidência. O novo chefe do poder executivo ultraconservador reduziu os repasses de verbas para as políticas assistenciais. Dessa forma, a tendência foi o aumento do número de mulheres vivenciando as violências.

4.1 DA RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

As políticas de ação afirmativa são fruto de movimentos sociais que pressionam o governo a se posicionar frente às injustiças. Em outras palavras, são mecanismos de inclusão social que priorizam as necessidades de pessoas específicas e proporcionam igualdade de direitos a grupos que tiveram tais direitos negados. Entretanto, para entendermos melhor essa questão é necessário antes também entendermos alguns conceitos. Como o do significado do termo política. Conforme Pereira (2009, p. 88):

De origem grega, a política era associada à *polis*, isto é, à cidade, e indicava toda atividade humana que tinha como referência as esfera social, pública e cidadã. Posteriormente, com a obra de Aristóteles intitulada política, o conteúdo do termo se ampliou e passou também a significar o estudo do tema, ou o saber construído sobre essa esfera de atividade. No decorrer do tempo, o termo política foi perdendo o seu sentido original e adquirindo várias conotações, mas mantendo como centro da atividade política o Estado. Modernamente, o estudo da atividade política também recebeu outras denominações como ciência do Estado, ciência política, entre outras (PEREIRA, 2009, p.88).

Segundo Oliveri (2012), com o passar dos tempos, a política passou a designar obras dedicadas ao estudo das atividades humanas, que, de algum modo, se referem ao Estado. Já, no período moderno, passou a englobar as ações do Estado diante das necessidades sociais, para designar, sobretudo as atividades práticas relacionadas ao exercício do poder de Estado (PEREIRA; STEIN, 2010). Dessa maneira, tem-se a política como ferramenta de negociação.

Por isso, de acordo com Zamprogno (2013) a política pública está relacionada com as ações realizadas pelo Estado para garantir os direitos da sociedade de acordo com a necessidade colocada por diversos grupos sociais, ou seja, o termo política pública está mais

ligado ao vocábulo público, de todos, que visam ao interesse geral e à efetivação dos direitos garantidos por lei e conquistados pela sociedade. Com relação à política social, sem um conceito específico, entende-se como uma modalidade da política pública, tendo como objetivo a proteção social (ZAMPROGNO, 2013).

Cabe destacar que as políticas públicas e, consequentemente, as políticas sociais se constituem em um determinado período histórico. Dessa forma, não permanecem estáticas, ao contrário, mudam de acordo com as necessidades apresentadas pela população em consonância com a realidade e o processo histórico em que se encontra a sociedade (PEREIRA, 2009, p. 99).

Assim, percebe-se que as políticas públicas são um tipo de remédio razoável e eficaz, que tem como objetivo eliminar ou diminuir as desigualdades sociais que prejudicam as minorias. Dessa maneira, para elaboração das políticas públicas o Estado tem que ter a percepção da demanda social existente. No caso da violência contra a mulher, mesmo não sendo um fenômeno recente, ainda hoje continua com altos níveis de incidência, vez que a execução de políticas públicas dedicadas a atenuar as suas causas, não tem conseguido preservar a integridade da mulher.

No Brasil, no período da pandemia, de acordo com a nota técnica elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) houve a diminuição no crime de lesão corporal dolosa, relacionado à violência doméstica e familiar. No entanto, ocorreu o aumento nos casos de feminicídios, ou seja, as mulheres acabaram sendo vítimas fatais. Logo, pela análise dos dados, conclui-se pelo aumento da violência no período pandêmico, visto que considerando os fatores de vulnerabilidade que foram apresentados no capítulo anterior, as mulheres tiveram muito mais dificuldades para realizar as denúncias.

Ademais, conforme a Organização Mundial da Saúde (MARQUES *et al.*, 2020) desde o início da pandemia, países como China, Estados Unidos, Reino Unido e outros, também tiveram o aumento dos casos de violência doméstica. Por isso, com base nas informações obtidas, a Organização Mundial da Saúde sempre ressaltou a importância de que os Estados e seus representantes garantissem o acesso a políticas públicas para mulheres que sofriam com a violência durante a pandemia do Covid-19.

4.2 DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ALGUNS PAÍSES PARA CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE PANDEMIA

Diversos países começaram a montar estratégias e protocolos para incentivar as denúncias, devido ao aumento da violência contra a mulher, no período da pandemia do novo coronavírus. Os governantes utilizaram como principal recurso os canais de atendimento telefônico e virtuais e as fórmulas codificadas para pedido de socorro. Ademais, alguns países alugaram quartos de hotéis para abrigar as mulheres e seus filhos, dada a superlotação dos abrigos (GONZA; REZENDE, 2020).

No entanto, cabe destacar que, no momento da pesquisa, muitas das informações coletadas foram de matérias jornalísticas, devido à dificuldade de se encontrar fontes oficiais para embasar o trabalho. Acredita-se que isso se deve ao fato do cenário da pandemia do Covid-19 ser muito recente e as pesquisas ainda estarem sendo produzidas. Por isso, foram escolhidos países com estudos acadêmicos mais adiantados (Espanha, Itália, Estados Unidos e China), que por coincidência não são países da América do Sul.

Entretanto, países como, Argentina e Bolívia também tiveram o aumento da violência e implantaram medidas para facilitar a denúncia. Na Argentina, o Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidades lançou a campanha “*Barbijo Rojo*”, ou Máscara Vermelha, em parceria com a Confederação Farmacêutica Argentina. De acordo com o protocolo estabelecido, os atendentes das farmácias, ao ouvirem o pedido de uma “máscara vermelha”, ajudariam a vítima, colocando-a em contato com o canal de denúncia do país (FBSP, 2020).

Outra medida adotada na Argentina foi a criação de parcerias com hotéis e centros turísticos para retirar a vítima do convívio com o agressor. Já na Bolívia houve a criação de uma linha gratuita para atendimento a violência doméstica e habilitação de *whatsapp* para realização das denúncias (GONZA; REZENDE, 2020). Todavia, não focamos nesses países pelos motivos apresentados acima.

4.2.1 Espanha

Na Espanha, a pandemia teve números alarmantes, só de janeiro até março de 2020, quando os primeiros casos começaram a surgir no país, o número de mortos foi de mais de 9.000 pessoas (LAUDETTE; MELANDER; CARRENO, 2020). Por outro lado, a quarentena causada pelo Covid-19 trouxe um levantamento alarmante de uma mulher assassinada a cada três dias por seu companheiro ou ex- companheiro, enquanto a média no país antes da pandemia era de um feminicídio por semana.

Então, para conter o vírus, uma das primeiras medidas adotadas foi o isolamento social, com severas restrições na circulação de pessoas. Como resultado houve um aumento de 58% nos pedidos de ajuda das mulheres, que surgiam de todas as formas, pois a convivência com o agressor tornou perigoso o simples ato de fazer uma ligação.

Assim, preocupado com o aumento da violência doméstica contra a mulher no período pandêmico, o país começou a adotar algumas medidas. A primeira foi a colagem e distribuição de cartazes com o número do disque denúncia espanhol, acompanhado da frase “estamos aqui para você” (LAUDETE; MELANDER; CARRENO, 2020). A Espanha também apostou na conscientização dos homens como estratégia de diminuição da violência, assim, trabalhou na divulgação de canais de atendimento para escutar, acompanhar, e oferecer alternativas para que fosse possível a resolução dos conflitos sem agressões.

Outra medida foi a criação de um número de *whatsapp* exclusivo para atendimento de mulheres confinadas em casa. Com isso, as vítimas podiam conversar em tempo real com um atendente via mensagens de texto. Esse serviço prestado por meio de um aplicativo de mensagens mostrou um ótimo resultado, o Ministério da Igualdade disse em nota que o aumento da procura pelo serviço foi de 270% desde o início da quarentena (FONTE; CRISTOFERI, 2020)⁵. Ademais, devido ao aumento exorbitante dos casos de violência doméstica, o governo espanhol reabriu todos os órgãos de atendimento à mulher para atendimento integral presencial durante toda a quarentena. Dessa forma, o *home Office* passou a ser novamente uma exceção e não regra.

O país ainda adotou o que podemos chamar de fórmulas codificadas para pedido de socorro. A mulher para sinalizar que estava sofrendo violência doméstica, poderia ir até a farmácia, e pedir uma máscara da cor roxa ou dizer “máscara 19” (FONTE; CRISTOFERI, 2020)⁶, que as atendentes pré-orientadas acionavam a polícia.

No atual cenário, o declínio nas notificações encontra explicação no contato mais próximo com o agressor e pela dificuldade de acessar os locais de denúncias, favorecendo a subnotificação dos casos, embora este seja um problema com raízes anteriores à atual pandemia. Apesar desse cenário grave, iniciativas e medidas foram criadas em vistas a reduzir os casos de violência durante a pandemia da COVID19, a exemplo da Espanha, que estabeleceu o atendimento integral vítimas de violência de gênero, com ênfase na mulher em situação de risco, contando com apoio psicológico, jurídico e social tanto pelo telefone, como pelos demais canais de denúncias. Nesses casos, ainda existe possibilidade de profissionais de saúde e vítimas compartilharem a sua

⁵ Trecho traduzido da matéria original em inglês “In Italy, support groups fear lockdown is silencing domestic abuse victims”. Publicado pelo jornal Reuters.

⁶ Id, ibid.

localização para que possam receber apoio imediato das Forças de Segurança do Estado (DE OLIVEIRA, *et.al.*, 2021, p. 09)

Por fim, cabe ainda falarmos da disponibilização de locais para o acolhimento das vítimas e de seus filhos. O governo antes da pandemia já mantinha centros de acolhimentos. Entretanto, pela superlotação no período de quarentena, as autoridades decidiram alugar quartos de hotéis para abrigar as mulheres que tiveram que sair de suas casas para se protegerem da violência (LAUDETE; MELANDER; CARRENO, 2020).

4.2.2 Itália

Outro país que teve um grande aumento da violência contra a mulher foi a Itália. De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas houve um aumento de 73% nas ligações à central de ajuda às vítimas de violência doméstica (OLIVEIRA, 2020). Entretanto, no início da pandemia, o número de denúncias, no país, de crimes domésticos, revelou uma queda de 43%. As pesquisas apontam que, dentro dos fatores de vulnerabilidade, a principal causa para as mulheres não realizarem a denúncia é pela intimidação que a aproximação permanente com o agressor em estado de quarentena provoca.

Dessa forma, foi necessária uma série de campanhas por parte do governo e de organizações não governamentais para que as mulheres fossem encorajadas a denunciar. A polícia italiana também aderiu à ideia dos pedidos de socorro através de códigos, como por exemplo, ligar para um número especial de emergência e pedir uma pizza de marguerita. Além disso, no país também foi feita a aquisição de quartos de hotéis para as vítimas de violência doméstica.

O governo italiano anunciou recentemente a requisição de quartos de hotéis para servirem como abrigos provisórios às vítimas, que poderão cumprir a quarentena obrigatória em segurança e longe dos seus agressores. Ademais, a polícia italiana adaptou aplicativos originalmente pensados para jovens realizarem denúncia de *bullying* e tráfico de drogas nas proximidades de suas escolas, para denunciar casos de violência doméstica, enviando mensagens e fotos sem que o seu parceiro tenha conhecimento (REUTERS; TAUB, *apud* FBSP, p.03, 2020).

4.2.3 Estados Unidos

Nos Estados Unidos também ocorreu uma queda no número de denúncias e no registro de queixas. No entanto, isso não quer dizer que houve a diminuição da violência contra mulher, ao contrário, quando a polícia tinha conhecimento dos casos, esses já estavam em estado grave, atrasando a intervenção que algumas vezes só chegava quando a situação era de extrema violência.

Cabe ressaltar que antes da pandemia o país possuía um site com rastreio bloqueado, e com a possibilidade de ser fechado rapidamente sem aparecer no histórico de pesquisa. O “*thehotline.org*”, de acordo com Matos (2022) oferece canais de atendimento e acompanhamento, que vão desde a identificação do abuso, até a prestação de apoio jurídico. Além de linhas diretas de pedidos de socorro, como um telefone para ligação, e um número para mensagens de texto (MATOS, 2022).

Ocorre que, em 2020, os atendimentos desse canal cresceram 12% de março a maio (SALDANHA; HENRIQUE, 2020). O fato, só comprova, que os pedidos de socorro precisavam estar cada vez mais disfarçados e a prova de “flagra” do agressor. No entanto, mesmo com o canal, as autoridades reconhecem que os números não retratam a realidade, pois muitas mulheres não conseguem pedir socorro e ficam, totalmente, submetidas ao controle de seus agressores.

Outro problema grave, com o isolamento social, foi o fechamento dos tribunais durante a quarentena. Logo, as vítimas que precisavam de alguma ordem de restrição contra seu agressor, não conseguiam a sua obtenção de forma urgente, sendo postergado por vários dias, e até por meses o despacho da medida (SALDANHA; HENRIQUE, 2020).

Cabe destacar ainda, que nos Estados Unidos às medidas de combate à violência doméstica, normalmente, possui iniciativa não governamental. Entretanto, em Chicago, a prefeita demonstrou preocupação e esforços para enfrentar a crise de violência doméstica sofrida no país. O governo da cidade, de forma parecida como foi feito nos países da Espanha e Itália, reservou acomodações no serviço de hospedagem AIRBNB para abrigar as vítimas de violência doméstica, dada a superlotação dos abrigos (MATOS, 2022).

Ademais, alguns estados implementaram o uso de GPS para monitorar os agressores com medida restritiva decretada durante a pandemia (MELO, 2021, ONLINE). Todavia, a forma de utilização desse equipamento é um pouco diferente da tornozeleira eletrônica do Brasil. Nos Estados Unidos, os agressores têm de pagar uma taxa diária pelo uso do monitoramento eletrônico, sem contar que suas horas de trabalho são reduzidas (MELO, 2021, ONLINE). Tudo isso antes do devido julgamento, como forma de coagi-los a não voltar a agredir as vítimas. O que, conforme Matos (2022), vem dando certo, já que a redução média de reincidência no país é de 95% para agressores que fazem o uso do monitoramento eletrônico.

4.2.4 China

Por último, dos países estrangeiros que vamos analisar, temos a China. Ao contrário dos outros, não tomou muitas iniciativas para combater a violência doméstica durante a pandemia em seu país. No entanto, já era algo a se esperar, pois a China sempre teve certo atraso para com o direito das mulheres, tanto que a primeira legislação específica sobre violência doméstica só foi promulgada em 2016, apenas quatro anos antes do início da pandemia.

O número de denúncias chegou a 260% durante a quarentena em Hubei, província onde se localiza a cidade que foi epicentro da doença (OWEN, *apud* FBSP, 2020). A inércia do governo foi tão grande que as Organizações não governamentais se uniram para denunciar o descaso com as vidas femininas no país.

Com isso, o governo só veio a se manifestar, sobre o reforçamento das suas medidas de proteção a mulher e combate à violência doméstica, no segundo semestre de 2021, após dados revelarem que o alto número de agressões dentro dos ambientes domésticos estava diminuindo a natalidade do país, e que deveria afetar também a política pública de Pequim de reduzir a crise demográfica de envelhecendo do país.

Só assim, para o governo afirmar um compromisso com a sociedade de ter uma postura mais rigorosa na aplicação dessas medidas por parte dos órgãos judiciais, apesar das autoridades alegarem dificuldades na aplicação das ordens de restrição por relutância e desobediência por parte do agressor.

Por fim cabe a reflexão que a violência doméstica faz vítimas em todo o mundo. Por isso, todos os países enfrentam barreiras na aplicação de suas medidas protetivas no período da pandemia, desde os mais desenvolvidos, até os que possuem um sistema de governo distinto, como é o caso da China (MATOS, 2022). Como afirmamos no trabalho, os fatores de vulnerabilidade das mulheres, como convívio forçado com o agressor, dependência econômica do parceiro, desemprego, filhos e dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção fez com que os casos de violência aumentassem de forma exorbitante.

Podemos ver a violência contra as mulheres como uma das principais formas pelas quais seus direitos humanos são violados. Todavia, não se pode esquecer-se do papel das pessoas e instituições na proteção da vida e dignidade das mulheres. O apoio às vítimas em um momento de crise humanitária que oferece risco fora de sua residência pelo contágio da Covid-19, e dentro dela pelos comportamentos agressivos de seu parceiro são de suma importância para que se ponha um fim no ciclo da violência (MATOS, 2022). Por isso, vizinhos, familiares e órgãos de segurança pública devem somar forças ao estado para

combater a violência sofrida pelas mulheres dentro do seu próprio lar, que no ano de 2019, foi agravada pela pandemia do novo coronavírus.

4.3 BRASIL, UM CASO À PARTE...

Apesar do Brasil já ter a alguns anos uma legislação específica para coibir e prevenir a violência doméstica, o cenário político, no período pandêmico, que se encontrava o país não era tão favorável às políticas públicas voltadas para as mulheres, nem às minorias no geral.

A pandemia do novo coronavírus chegou oficialmente ao Brasil no pós-carnaval de 2020. Um pouco depois das eleições para presidência que elegeu o ex-deputado Jair Messias Bolsonaro, em 2019. Jair, nunca escondeu seu caráter ultraconservador e, isso, se refletiu no descaso com as políticas públicas sociais, na redução ou nulidade dos investimentos públicos, contribuindo para o crescimento da pobreza, das desigualdades e aumento das violências (CONCATTO, 2023).

Para entendermos melhor essa situação, abaixo temos alguns dados sobre os investimentos do governo Bolsonaro, entre 2019 e 2021, em políticas públicas voltadas às populações negras e às mulheres:

A execução financeira da promoção da igualdade racial, medida alocada no Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), comandado por Damares Alves até o fim de março, diminuiu mais de 8 vezes entre 2019 e 2021, segundo a pesquisa. Além disso, os recursos gastos com ações voltadas para as mulheres na pasta caíram 46% nesse mesmo período (SCHUQUEL, 2022, ONLINE).

Outro dado interessante é que de acordo com a Execução Orçamentária de Ações de Combate à Violência Contra as Mulheres (2020)⁷, 20 milhões de reais foram autorizados para a construção de novas Casas da Mulher Brasileira no ano de 2019. Entretanto, nenhum recurso foi gasto para este fim, ou mesmo para o 180 (disque denúncia) ou o disque 100.

Já em outubro de 2022 foi divulgado o Painel de Orçamentos Mulher⁸, com o objetivo de ampliar a transparência dos gastos do poder executivo nas políticas de atenção às mulheres. Com a análise dos dados expostos no painel foi possível identificar que no ano de 2022, 8,82% do orçamento geral foi destinado às políticas relativas às mulheres, 1,5% inferior ao ano anterior.

Então, por mais que as pesquisas demonstrassem a vulnerabilidade das mulheres por estarem em casa com seus agressores, ainda existia um grande abismo para se chegar às

⁷ Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violencia_MULher.pdf.

⁸ Disponível em: <https://andeps.org.br/relatorio-a-mulher-no-orcamento-2022/>.

políticas públicas. Assim, além dos diversos fatores que restringiam o acesso das mulheres em situação de violência doméstica, como a demanda de distanciamento social em decorrência da pandemia (CORTES *et al.*, 2020), também existia a dificuldade de se lidar com a quantidade mínima de recursos devido ao descaso do governo.

Portanto, com a redução nos repasses de verbas para as políticas assistenciais, a tendência foi o aumento do número de mulheres vivenciando as violências. Sem contar que essas se deparam, também, como já falamos, com os fatores de vulnerabilidade, como o desemprego, a falta de condições para uma moradia, menos abrigos disponíveis e etc.

Para Scherer (2018, p. 256) o enxugamento dos gastos sociais começou desde 2016. Ademais, o governo Bolsonarista durante a pandemia foi um governo reducionista para os direitos sociais e negacionista para a compra e distribuição das vacinas contra a Covid-19, para o uso de máscaras e para o isolamento social (CONCATTO, 2023). A necropolítica do governo Bolsonaro, que ditou quem poderia viver ou morrer (MBEMBE, 2016), ocorreu no mesmo país onde a taxa de violência contra a mulher é altíssima.

Assim, para se reeleger, em 2022, nos últimos meses de seu mandato, Bolsonaro fez com que o benefício do antigo Bolsa Família e atual Auxílio Brasil tivesse um valor maior para aqueles que o recebem, apropriando-se do benefício como moeda de troca para o ganho de votos. As políticas públicas foram pensadas nesse viés da individualidade a partir de arranjos políticos, com foco em ganhar as eleições. Todavia, no segundo turno das eleições para presidência, Jair Messias Bolsonaro perdeu para Luiz Inácio Lula da Silva.

O antigo cenário político defende o conservadorismo, num viés de crítica de gênero que acabava contribuindo para a violência contra a mulher. O avanço do conservadorismo dificultava a ampliação das políticas públicas, principalmente em tempos de pandemia, quando há um avanço das desigualdades sociais. O governo Bolsonaro legitimava a violência contra a mulher quando trabalhava no sentido de uma intervenção mínima do estado para as mulheres que estavam dentro de casa na “família tradicional brasileira”.

No entanto, entende-se que políticas públicas sociais são necessárias para reforçar a garantia dos direitos das mulheres em situação de violências. Tanto, que existiram algumas iniciativas governamentais, como, por exemplo, a criação da cartilha “Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia Covid-19: Violência Doméstica e Familiar na COVID-19” (2020), com o objetivo de trazer orientações a respeito das principais ações e demandas dos profissionais da rede de proteção no atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. Na época, a cartilha já trazia os principais fatores que configuraram o agravamento da violência contra a mulher na Pandemia:

- As mulheres podem passar a ter menos contato com sua rede socioafetiva, afastamento que pode favorecer a perpetração de violências; • O homem e/ou a mulher podem ter o sustento da família limitado ou ameaçado, resultando no aumento do estresse e no agravamento da convivência conflituosa e/ou violenta;
- Os agressores podem se utilizar das restrições recomendadas para controle da pandemia como meio para exercer poder e controle sobre as parceiras, reduzindo ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial. Dessa forma, as mulheres podem enfrentar obstáculos ainda maiores para se defenderem ou acionarem medidas de proteção;
- Durante o isolamento social é possível que haja aumento no consumo de álcool e outras drogas no ambiente familiar, podendo elevar a probabilidade de ocorrer violência;
- O acesso aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência podem estar limitados devido aos esforços de enfrentamento à COVID-19, reduzindo o alcance a fontes de ajuda;
- Deve-se considerar que as diferenças sociais como cor da pele, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e idade, deixam algumas mulheres mais suscetíveis à violência. Além disso, a falta de recursos financeiros e o acesso restrito aos serviços de saúde dificultam o afastamento do agressor e o rompimento do ciclo da violência (MELO *et al.*, 2020, p. 11-12).

Ademais, tivemos algumas inovações em termo de legislação. Uma das primeiras, a Lei 14.022, entrou em vigor ainda no primeiro semestre de 2020, para que os órgãos públicos disponibilizassem canais de atendimento virtuais às vítimas, com o objetivo de conferir maior celeridade e eficácia às medidas de proteção concedidas às mulheres que estavam sofrendo violência doméstica na pandemia.

Já no ano de 2021, a Lei nº 14.149 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar como forma de prevenção de risco. A lei foi proposta pela deputada Elcione Barbalho (MDB), em 2019, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público.

[...] após estudos e pesquisas internacionais terem revelado a importância de se levar em conta as situações citadas no formulário para deter a escalada da violência contra mulheres em situação familiar. Documentos usados em outros países, como Portugal, Austrália, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos, serviram de base para o modelo brasileiro. (BANDEIRA, 2021, ONLINE)

No formulário, há 27 perguntas, com questionamentos sobre o histórico das violências vivenciadas pelas mulheres. Também constam perguntas sobre o agressor, tais como se ele já descumpriu alguma medida protetiva, se ele tem alguma doença mental, se ele já agrediu algum familiar ou amigo; e, até questões sobre a mulher, como sua cor/raça, se possui alguma deficiência, se tem filhos, se é dependente financeiramente do agressor, se aceita o abrigo temporário; entre outras.

O questionário é resultado de pesquisas que ampliaram o conhecimento dos fatores que desencadeiam a violência e sua aplicação está alinhada à pauta de vedação à revitimização da mulher, evitando repetição do relato para profissionais em diferentes contextos, como garante o artigo 10-A, §1º, III, da Lei Maria da Penha. (BANDEIRA, 2021, ONLINE)

Também no ano de 2021 foi introduzido na legislação brasileira um novo tipo penal, o crime de violência psicológica (art. 147-B do Código Penal). A Lei nº 14.188 de 2021, que criou o crime, aderiu o Programa Sinal Vermelho como estratégia para combater a violência contra a mulher (SILVA, 2021), além de modificar o crime de lesão corporal para criar uma qualificadora específica para ser utilizada quando a lesão for cometida por razões de condições do sexo feminino (SILVA, 2021).

A Lei foi uma iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros com inspiração em propostas já apresentadas. Cabe ressaltar que, devido às limitações existentes por conta do isolamento social no contexto da pandemia do Covid-19, o processo de aprovação da lei se deu em audiência única e contou com participações virtuais (SILVA, 2021).

Sobre o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, a mulher poderá ir até uma repartição pública ou entidade privada participante e mostrar um "X" escrito, preferencialmente, na mão e na cor vermelha, para sinalizar que é vítima de violência, e, assim, receberá o auxílio e orientação no local (CONCATTO, 2023).

Outro detalhe é que a Lei 14.188/2021 incluiu na Lei Maria da Penha o art. 12-B que diz que verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, pelo juiz, delegado, ou o policial. Entende-se a novidade como algo benéfico para a mulher já que a violência psicológica é uma forma constante de violência, assumindo o segundo tipo de violência contra a mulher mais recorrente. Então a medida protetiva é uma forma interessante de proteger a mulher, evitando novos episódios de violência (SILVA, 2021).

A pena do crime da Lei 14.188/2021 é de reclusão, que permite o início em regime fechado. De acordo com Figueiredo (2021) isso corresponde a um endurecimento da pena aos crimes de violência psicológica, o que reforçaria o caráter punitivo dos crimes cometidos por razões de ser mulher. No cenário da pandemia, ter uma Lei sobre violência psicológica é essencial para as mulheres em situação de violência doméstica que vivem presas com seus agressores, pois, muitas vezes, elas não conseguiam realizar as denúncias nas delegacias e fazer boletim de ocorrência porque o crime não estava previsto no Código Penal.

Outra iniciativa, no ano de 2021 foi do Conselho Nacional de Justiça, que lançou um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2021). O documento é fruto dos esforços do grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Cabe ressaltar que de acordo com o grupo de trabalho do CNJ o protocolo tem como objetivo primordial “alcançar a superação dos percalços que impossibilita a percepção de uma igual dignidade entre mulheres e homens, em todos os cenários” (CNJ, 2021).

Ademais, para as denúncias, o governo federal ainda criou um aplicativo, o “Direitos humanos Brasil” (MATOS, 2022). Como se pode notar, pela informação acima, o Brasil se preocupou bastante com a questão da criação ou adaptação de aplicativos online para a realização da denúncia, bem como a expansão dos canais de denúncia telefônica.

O país ainda direcionou seus esforços para uma ferramenta que já existia desde 2005, o “Ligue 180”, que analisa e distribui para as autoridades competentes os casos de feminicídio e violência. Serviço também utilizado por outros países:

Por meio de ligação gratuita e confidencial, esse canal de denúncia funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, no Brasil e em outros 16 (dezesseis) países: Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco e Boston), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela (MENICUCCI, 2014, ONLINE)

Conforme os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o número de ligações para o Ligue 180 aumentou aproximadamente 9% após o estabelecimento do isolamento social (VELOSO, 2022). Então, observa-se que o país também tentou se mobilizar para que a vítima tivesse uma maior facilidade no registro das denúncias.

No entanto, cabe destacar que a porta de entrada, mesmo antes da pandemia para realização das denúncias, sempre foram as delegacias de polícia, inclusive para a solicitação de medidas protetivas (SEVERI, 2021, p. 57). Segundo mapeamento diagnóstico no Brasil, publicado em outubro de 2022, pela Organização Não Governamental (ONG) Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, as delegacias especializadas, ou não especializadas – visto que nem todos os municípios têm delegacias específicas para as mulheres –, foram o serviço mais acessado pelas mulheres em situação de violência no período da pandemia. Dessa forma, percebe-se a importância da criação de delegacias especializadas para se ter um atendimento mais humanizado e que proteja as mulheres no enfrentamento das violências sofridas (CONTATTO, 2023).

Portanto, dentro de tudo que foi explanado das políticas públicas empregadas no Brasil no período da pandemia, entende-se que existe uma grande mobilização legislativa no país, a prova é a quantidade de leis sancionadas de 2019 a 2021. Todavia, os dados mostram a carência de verba para as políticas públicas que promovem a prevenção e repressão da violência contra a mulher. Logo, é necessário que medidas sejam tomadas na intenção de viabilizar a real aplicação dos dispositivos legais e levar a mulheres violentadas dentro dos lares brasileiros a ter acesso de verdade às políticas públicas que são direcionadas a elas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho visou analisar os fatores de vulnerabilidade das mulheres que levaram ao aumento da violência doméstica no período da pandemia do Covid-19. Para ter embasamento na temática foram examinados livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.

A princípio, cabe destacar que a violência contra a mulher é um problema de longa existência, presente em diversas culturas e classes sociais, possuindo raízes profundas e, sendo até hoje uma questão de ordem pública. Desta forma, a violência se propagou por muitas gerações, de forma cíclica, através do modelo patriarcal oprimindo as mulheres. Com isso, concluiu-se no primeiro capítulo que depois de muitos esforços do movimento feminista houve a promulgação de determinadas leis com o objetivo de diminuir um pouco a desigualdade histórica entre homens e mulheres, como por exemplo, a Lei Maria da Penha, que conceituou a violência doméstica e familiar.

No primeiro objetivo específico do estudo, que buscava discutir o aumento da violência contra a mulher no período da pandemia do Covid-19, com a análise dos dados, identificou-se que diversos países, como a China, Itália, França e Espanha, tiveram um aumento dos números de casos de agressões contra a mulher no período pandêmico. No Brasil não foi diferente, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), houve o crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL, 2020).

Entende-se que, o principal fator na pandemia do Covid-19 para o aumento da violência contra a mulher foi devido às vítimas precisarem conviver em tempo integral com o agressor. Todavia, como foi abordado no estudo, existem também outros fatores relevantes, como a dependência econômica do parceiro, o desemprego, filhos e dificuldade no acesso aos serviços de apoio para realização da denúncia. Todos esses podem ser considerados fatores de vulnerabilidade que vão impactar para que a mulher deixe ou continuem no ciclo da violência.

Além disso, a mulher ainda sofre com o que foi conceituado por Bourdieu (1989) como violência simbólica. Ele entende como um poder invisível da classe dominante para os dominados, que ocorre de forma implícita e regula as regras e normas de conduta de uma sociedade. As mulheres sofrem as violências num sistema onde existe a legitimação de um poder invisível, mas real. A sociedade patriarcal utiliza esse poder dominante há muitos anos, para fazer com que a mulher seja submissa.

Com a pesquisa sobre os fatores de vulnerabilidade se pode identificar que alguns, as mulheres vão vivenciar de forma mais interna, dentro do seu lar, com o seu companheiro. Já outros de forma mais externa, como quando ocorre a dificuldade de se ter acesso aos serviços

de apoio para realização da denúncia. Assim, percebe-se a importância de uma rede de apoio para as mulheres, tanto interna, quanto externa.

Ademais, cabe destacar que com a pandemia houve a diminuição do convívio diário das mulheres com amigos, colegas de trabalho e até os próprios familiares que poderiam identificar as agressões, sem rede de apoio a mulher fica cada vez mais vulnerável. Logo, esse seria outro desafio que a pandemia trouxe, pois para realizarem a denúncia às mulheres precisam se sentir seguras e fortalecidas.

Outro detalhe é que o isolamento social trouxe dificuldade no acesso aos serviços de apoio e proteção por parte das mulheres. As mulheres que antes da pandemia não conseguiam ir a uma delegacia, com o isolamento social tiveram ainda mais sua situação agravada, já que estavam em constante vigilância dos seus companheiros.

Ocorre que no Brasil, há uma perspectiva de subnotificações das violências perpetradas contra as mulheres, informações coletadas no ano 2011 pelo Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), estimam que no mínimo 527 mil pessoas sejam estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia. Com isso, percebe-se que a situação ainda pode ser muito pior, pois muitas deixam de realizar a denúncia quando identificam as dificuldades para punição do agressor.

Assim, o segundo objetivo do estudo foi alcançado com satisfação, pois com a pesquisa identificou-se os principais fatores de vulnerabilidade das mulheres, que com a pandemia foram agravados. Como observado no final do capítulo, os agressores escolhem as vítimas que podem ser facilmente intimidadas ou chantageadas para controlá-las física e emocionalmente. Logo, entender esses fatores é de extrema importância para o desenvolvimento de políticas e programas de prevenção eficazes no combate da violência doméstica.

O terceiro e último objetivo era indicar as políticas públicas empregadas no período da pandemia do Covid-19 para o enfrentamento à violência contra mulher. Primeiro foram avaliadas as iniciativas da Espanha, Itália, Estados Unidos e China. Descobriu-se que de todos os países estudados a China foi o que menos se preocupou com políticas públicas para combater a violência doméstica durante a pandemia. Cabe destacar que a China possui um sistema de governo distinto e certo atraso para com o direito das mulheres. Já a Espanha e a Itália adotaram medidas parecidas como alugar quartos de hotéis para o acolhimento das mulheres. Além disso, os dois países utilizaram as “fórmulas codificadas para pedido de socorro”. Na Espanha a mulher poderia ir até a farmácia e pedir uma máscara da cor roxa ou

dizer “máscara 19”. Na Itália, para solicitar a ajuda ela poderia pedir uma pizza marguerita. Agora o país que mais teve iniciativas não governamentais de acordo com a pesquisa foi os Estados Unidos.

Por fim, temos o caso do Brasil. A pandemia do novo coronavírus chegou oficialmente ao Brasil um pouco depois das eleições para presidência que elegeu o ex-deputado Jair Messias Bolsonaro, presidente ultraconservador. Concluiu-se que esse fato impactou diretamente nas políticas públicas para as mulheres, pois houve uma grande redução dos recursos devido ao descaso do governo. Portanto, com a diminuição nos repasses de verbas para as políticas assistenciais, a tendência foi o aumento do número de mulheres vítimas de violências. O governo Bolsonaro legitimava a violência contra a mulher quando trabalhava no sentido de uma intervenção mínima do estado, já que a violência aconteceria em uma esfera “privada”, ou seja, dentro de casa.

Entretanto, notou-se que apesar das dificuldades colocadas pelo governo, existiram algumas iniciativas com objetivo de auxiliar as mulheres vítimas de violências, como a criação de cartilhas e aplicativos para realização das denúncias de forma virtual. Agora, outro ponto interessante é que o Brasil investiu bastante em inovações legislativas, no período da pandemia foram criadas as Leis 14.022/2020, 14.149/2021, 14.188/2021. No entanto, por mais que seja necessária essa mobilização legislativa, pouco pode ser feito quando não ocorre a disponibilização de verbas para as políticas públicas que promovem a prevenção e repressão da violência contra a mulher. Portanto, entende-se que não é somente criminalizar a conduta, como no caso da Lei 14.188/2021 que criou o crime de violência psicológica, mas também criar subsídios para que as mulheres possam denunciar e que depois serão resguardadas pelo estado.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Joana *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** IPEA, Brasília. 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politicas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.
- BANDEIRA, Regina. Formulário Nacional de Avaliação de Risco agora é lei. **Agência do CNJ de Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>. Acesso em: 1 jan. 2023.
- BONETTI, Alinne de Lima; PINHEIRO, Luana; FERREIRA, Pedro. A Segurança Pública no Atendimento às Mulheres: uma análise a partir do Ligue 180. In: **Violência de Gênero Contra Mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** Salvador: EDUFBA, v. 19, 2016, p. 145-185. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-07.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- BONNICI, Thomas. **Teoria e crítica literária feminista: conceitos e tendências.** Maringá: Eduem, 2007.
- BOURDIEU, Pierre (1930-2002). **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. -11 ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.160p;
- BRASIL. **Anuário de Segurança Pública.** Fórum de Segurança Pública. Observatório de Análise Criminal. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em: 4 jan. 2023.
- BRASIL. IPEA. **Atlas de Violência 2020.** Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acessado em: 19 Jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que forem atendidas em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Seção 1, p. 11.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 23 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Brasil, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura_paz_saude_prevencao_violencia.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Painel Orçamento Mulher, 2022. Disponível em: <https://andeps.org.br/relatorio-a-mulher-no-orcamento-2022/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRAZÃO, Analba et al. Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de lutas. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Execução Orçamentária de Ações de Combate à Violência Contra as Mulheres, 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ET16_Violencia_MULher.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei “Maria da Penha”.** Salvador: Jus Podivm, 2012.

CHAVES, Sabrina Brandão Ferreira. **Bela, recatada e do lar: violência doméstica em tempos de pandemia.** 2023. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/66799/TCC%20%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CONCATTO, Cristina Schimitt. **Violência contra as mulheres no contexto da pandemia: rompendo o silêncio.** Dissertação (MESTRADO) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, 2023. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10604/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Cristina%20Schimitt%20Concatto.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher violência contra a Mulher. **Convenção de Belém do Pará - 1994.** 1994. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislação/4_Convenção_de_Belém_do_Para_1994.pdf. Acesso em: 19 abr. 2023.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calassans de. **Lei Maria da Penha: do Papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.** Brasília. 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/278>. Acesso em: 4 maio. 2023.

CORTES, Laura Ferreira *et al.* Desafios na proteção às mulheres em situação de violência no contexto de pandemia da COVID-19. **Ciência, Cuidado e Saúde**, [Maringá], 2020, v. 19. DOI: 10.4025/cienccuidsaude.v19i0.54847.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, [Niterói], v. 5, n. 2, p. 9-35, 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137>. Acesso em: 2 abr. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DE OLIVEIRA, Márcya Cândida Casimiro et al. Análise da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19. **Revista eletrônica acervo saúde**, Cabedelo, PB, v. 13, n. 11, p. e9050-e9050, 2021. DOI: <https://doi.org/10.25248/reas.e9050.2021>

DIAS, Elves. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo. **Jus. com. br**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>. Acesso em: 2 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 6. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019.

DICIONÁRIO online de português. **Dicio**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/violencia/>. Acesso em 19 abr. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 19 maio 2023.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. **Revista de Saúde Pública** [online], v. 43, n. 2, p. 299-311, 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102009005000013>.

DREZETT, Jefferson. Contracepção de emergência e violência sexual. In: I Conferência Latino-americana de Anticoncepcion de Emergência. 2002. **Anais [...]**. Quito, Ecuador, 2002. Disponível em: <https://www.saude direta.com.br/docsupload/1333111409DrezettJefferson.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2023

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e Literatura no Brasil. **Estudos Avançados**, [São Paulo], v.17, n. 49, p. 151-172, 2023. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/6fB3CFy89Kx6wLpwCwKnqfS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2023.

FAHS, Ana C. Salvatti. Movimento feminista: história no Brasil. **Portal Politize**, v. 19, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

FIGUEIREDO, Humberto Gouvêa. **Proposta de Adequação Curricular e do Procedimento Policial na Polícia Militar do Estado de São Paulo como Estratégia para a Minimização da Violência Doméstica e Familiar**. 2009. Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho. Araraquara, São Paulo, 2009.

FONTE, Giuseppe; CRISTOFERI, Cláudia. In Italy, support groups fear lockdown is silencing domestic abuse victims. **Reuters, Accessed**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-italy-violenceidUSKBN21M0PM>. Acesso em: 8 fev. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública** 2020. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Nota Técnica, Edição 02, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP; 2021. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3a-edicao-datafolha-fbsp-2021/>. Acesso em: 31. jan. 2023.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luiz. **Distribuição espacial da violência em Campinas: uma análise por geoprocessamento**. 2004. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

FRANCO, Cinzia. Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. **La Provincia.** Itália, 2020. Disponível em: <https://www.laprovinciacr.it/news/italia-e-mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiatiinemergenza.html>. Acesso em: 15 mar. 2023.

GOLDENBERG, Mirian. **Dominação masculina e saúde: usos do corpo em jovens das camadas médias urbanas.** Ciência & Saúde Coletiva. v. 1, n. 10, p. 91-96, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000100015&script=sci_abstract&tlang=pt. 2. Acesso em: 17 mar. 2023.

GONZA, Editha Lisbet Julca; REZENDE, Bibiana Conceição. As Múltiplas Escalas da Violência contra as Mulheres: A Situação das Mulheres na América Latina durante a Pandemia da Covid-19. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 4, n. 42, p. 45-61, 2020. ISSN: 2176-5774.

GOULART, Domenique. Notas sobre uma leitura feminista da pandemia. **Le Monde Diplomatique**, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/notas-sobre-uma-leitura-feminista-da-pandemia/>. Acesso em: 1 maio 2023.

GRECO, Rogério. **Direito Penal:Parte Geral e Especial.** Imprenta: Niterói, Impetus, 2019;

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física.** Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, v. 96, 2006.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência contra as Mulheres.** 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>. Acesso em: 06 jan. 2023.

IPEA, Instituto de Pesquisa Aplicada. **Pandemia afetou mais o trabalho de mulheres, jovens e negros.** Portal do Governo, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-asnoticias/noticias/2012-pandemia-afetou-mais-o-trabalho-de-mulheres-jovensenegros?highlight=WyJtZXJjYWRvIwiJ21lcmNhZG8iLCJtZXJjYWRvJyJd>. Acesso em: 07 jan. 2023.

JOLI, Claudete. A violência doméstica e familiar durante a pandemia violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Aporia Jurídica - ISSN 2358-5056**, v. 1, n. 14, p. 74-85, 2020. Disponível em: <http://www.cescage.com.br/revistas/index.php/aporiajuridica/article/view/1629/pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

KAUKINEN, Catherine. When stay-at-home orders leave victims unsafe at home: Exploring the risk and consequences of intimate partner violence during the COVID-19 pandemic. **American Journal of Criminal Justice**, v. 45, p. 668-679, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s12103-020-09533-5>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12103-020-09533-5>. Acesso em: 20 mar. 2023.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e moral sexual**. Parma, 1979. São Paulo: Expressão Popular, Ed. atualizada 2011.

LAUDETTE, Clara Laelia; MELANDER; Ingrid; CARRENO, Belén. **Violência de gênero dispara na Espanha durante quarentena**. R7 notícias, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/violencia-de-genero-dispara-na-espanhadurante-quarentena-01042020> Acesso em: 16 maio 2023.

LORENTE-ACOSTA, Miguel. Violencia de género en tiempos de pandemia y confinamiento. **Revista Española de Medicina Legal**, Espanha, v. 46, n. 3, p. 139-145, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0377473220300250>. Acesso em: 17 mar. 2023.

MACHADO, Dinair Ferreira *et al.* Violence against women: what happens when the Women's Protection Police Station is closed?. **Ciencia & saude coletiva**, v. 25, p. 483-494, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020252.14092018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/dF3JtSNGJqWL7rNYKwRDnCJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2023

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, 2020. DOI: 10.1590/0102-

311X00074420. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2023.

MATOS, Rackel Silva. **Violência doméstica em tempos de pandemia: uma análise sobre a aplicabilidade das medidas protetivas**. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2022. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/836/1/RACKEL%20SILVA%20MATOS.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

MAZZA, Marianna *et al.* Danger in danger: Interpersonal violence during COVID-19 quarantine. **Psychiatry research**, v. 289, p. 113046, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.psychres.2020.113046>.

MEDEIROS, Luciene Alcinda. “Quem Ama Não Mata”: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. In: XXVI simpósio nacional da Associação Nacional de História (ANPUH), 26.,2011. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2011.

MEDEIROS, Luciene. **Em briga de marido e mulher, o Estado deve meter a colher: políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2016.

MEDEIROS, M. C. N. **Núcleos de prevenção à violência**. Relatório dos encontros do Núcleo de prevenção a Violência. Campina Grande, 2004.

MELO, Bernardo Dolabella *et al.* **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/41121/Sa%c3%bade-Mental-e-Aten% c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%a3ancia-dom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de jan. 2023.

MELO. João Ozório de. EUA mostram que rastreamento por GPS pode conter violência doméstica. **Revista Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-02/eua-mostram-rastreamento-gps-conter-violencia-domestica>. Acesso em: 1 maio 2023;

MENICUCCI. Eleonora. Casa da mulher brasileira começa a virar realidade. **PTNOSENADO**, Brasília, 2014. Disponível em: <https://ptnosenado.org.br/casa-da-mulher-comeca-a-virar-realidade-por-eleonora-menicucci/>. Acesso em 12 de jan. 2023.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PINTO, Andréia Soares; LAGE, Lana. **Dossiê Mulher 2 Atualizado**. Instituto de Segurança Pública (ISP), Rio de Janeiro, 2007. Arquivo disponível: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2007.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **DESIGUALDADES DE GÊNERO CONTINUAM GRANDES NO MERCADO DE TRABALHO GLOBAL**. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_458115/lang--pt/index.htm acesso em: 8 maio 2022;

OLIVEIRA, Michele. **DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VOLTAM A SUBIR E CRESCEM 73% NA ITÁLIA**. Folha de São Paulo. Gazeta Web, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/denuncias-de-violencia-domestica-voltam-a-subir-e-crescem-73-na-italia.shtml>. Acesso em: 29 jan. 2023

OLIVERI, Antônio Carlos. **A arte ou ciência de governar**. 2012. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/politica-a-arte-ou-ciencia-de-governar.htm>. Acesso em 29 jan. 2023.

OMS. **Estudo multinacional sobre saúde da mulher e violência doméstica contra a mulher**. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2007. Folha Informativa. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ONU MULHERES. Prevenção da Violência contra Mulheres diante da COVID-19 na América Latina e no Caribe. **Organização das Nações Unidas (ONU)**, v. 1, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/05/BRIEF-PORTUGUES.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde & OMS, Organização Mundial da Saúde. **Violência contra as Mulheres.** Folha Informativa, 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 10 jan. 2023.

OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde. **COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).** Folha informativa, atualizada em 03 maio 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil.** São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/relatorios_dados_pesuisas_estatisticas/mapeo_brasil1.pdf. Acesso em: 1 maio 2023

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Potyara AP. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** São Paulo: Cortez, p. 87-108, 2009.

PEREIRA, Potyara AP; STEIN, R. H. **Política social: universalidade versus focalização: um olhar sobre a américa latina.** In: BOSCHETTI, I et al. Capitalismo em crise, política social e direitos. São Paulo: Cortez, 2010. p. 106-30.

PETERMAN, Amber et al. **Pandemics and Violence Against Women and Children.** Center For Global Development, Washington, 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemicsand-violence-against-womenandgirls.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

REIS, Ana Paula dos et al. Desigualdades de gênero e raça na pandemia de COVID-19: implicações para o controle no Brasil. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 44, n. especial 4, p. 324-340, 2020. DOI: 10.1590/0103-11042020E423. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2020.v44nspe4/324-340/pt>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2004.

SALDANHA, Nuria; HENRIQUE, Fernando. Violência contra mulheres aumenta nos EUA em período de isolamento social. **CNN Brasil**, internacional, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/violencia-contramulheres-aumenta-nos-eua-em-periodo-de-isolamento-social/> acesso em 08 fev. 2023;

SALIBA, Ana Luisa. Especialistas comentam lei que criminaliza a violência psicológica contra a mulher. **Revista Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/especialistas-comentam-lei-criminalizaviolencia-psicologica>. Acesso em: 23 jan 2022.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, 2010, p. 153-170. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/3759>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SANTOS, Ione Barbosa dos et al. Violence against women in life: study among Primary Care users. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1935-1946, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020255.19752018

SCHERER, Giovane Antonio. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural.(Violated territories and disposable lives: The spatial dynamics of capital in face of the structural crisis). **emancipação**, v. 18, n. 2, p. 251-265, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.18i2.0001>. Acesso em: 19 jan. 2023.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. In: Seminário 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes, 1., 2018. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-TJERJ, 2018. p. 65-71.

SCHUQUEL, Thayná. Balanço do orçamento 2019-2021 revela desmonte de políticas públicas no governo Bolsonaro: estudo realizado pelo Inesc mostra que saúde, educação, assistência social e meio ambiente sofreram sem recursos. **Brasil de Fato**, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/11/balanco-do-orcamento-2019-2021-revela-desmonte-de-politicas-publicas-no-governo-bolsonaro>. Acesso em 18 jan. 2023.

SENADO FEDERAL. Coordenação de controle social. **Serviço de Pesquisa DataSenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, 2015.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Mapeamento e diagnóstico interseccional dos serviços públicos de atenção às mulheres em situação de violência no contexto da pandemia da Covid-19 a partir da percepção de promotoras legais populares**. Porto Alegre: Themis Gênero, Justiça e Direitos Humanos, relatório. 2021. Disponível em: <https://repositorio.USP.br/item/003109687>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SILVA, Camila Daiane et al. Violência contra a mulher: agressores usuários de drogas ilícitas. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 2494-2504, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5057/505750946026.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2023.

SILVA, Cláudia Maria da; SILVA, Fagner Goes da. LEI MARIA DA PENHA: REFLEXÕES SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. **Revista Ipanec**, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020. Disponível em: <http://54.172.145.82/index.php/revista/article/view/4/4>. Acesso em: 11 jan de 2023.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface, v. 1, n. 21, p. 93-103, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 out. 2022.

SILVA, Raylla Pereira. **A violência psicológica contra a mulher no âmbito da violência doméstica-familiar sob a perspectiva das teorias feministas do direito**/ Raylla Pereira Silva . – João Pessoa, 2021.

SIMÕES, Aline Vieira *et al.* Identificação e conduta da violência doméstica contra a mulher sob a ótica dos estudantes universitários. **Enfermería Actual de Costa Rica**, n. 37, p. 95-109, 2019. DOI: <https://doi.org/10.15517/revenf.v0ino.37.35967>.

SIMÕES, Bárbara Helena; DA LUZ, Cicero Krupp. A Questão de Gênero como Vulnerabilidade da Mulher: da Convenção de Belém do Pará à Lei Maria da Penha. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 2, n. 1, p. 265-278, 2016.

SOUZA, Hugo Leonardo de; CASSAB, Latif Antônia. Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010. **Anais** [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2010. p. 38-46.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VARELLA, Marcelo D.; MACHADO, Natália Paes Leme. **A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Revista IIDH, San Jose, v. 49, p. 467-500, 2009. Disponível em: <https://www.Corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2023.

VELOSO, Isabella dos Santos. **Aumento da violência doméstica com a pandemia do Covid-19**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4487/1/TCC%20-%20ISABELLA%20DOS%20SANTOS%20VELOSO%20.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência do-méstica: o que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rbepid/2020.v23/e200033/pt>. Acesso em: 18 jan. 2023.

WANQING, Zhang. **Domestic Violence Cases Surge During COVID-19 Epidemic**. Sixth Tone, v. 2, p. 846-848, 2020. Disponível em: <https://www.sixthtone.com/news/1005253/domesticviolence-cases-surge-during-covid-9epid emic>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ZAMPROGNO, Luana. **A RELAÇÃO SAÚDE PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.778/03, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Escola Superior de Ciências da Santa Casa da Misericórdia. Vitória, 2013. Disponível em: https://emescam.br/wp-content/uploads/2021/02/46_luana_zamprogno.pdf. Acesso em: 18 mar. 2023.